

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

**POLÍTICAS DE ACESSO A EDUCAÇÃO SUPERIOR: O SISTEMA DE
COTAS PARA NEGROS**

CURITIBA

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA

**POLÍTICAS DE ACESSO A EDUCAÇÃO SUPERIOR: O SISTEMA DE
COTAS PARA NEGROS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação, do Centro de Teologia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Lourdes Gisi.

CURITIBA

2007

1. INTRODUÇÃO

Em análise ao processo histórico, pode-se verificar a obstrução no acesso dos negros aos bens sociais e como consequência deste fato, o cerceamento dos direitos dos mesmos à educação superior.

Difícil, portanto, é dizer qual a verdadeira intenção das pessoas, mas, certamente, poucos são os seres humanos que não desejam viver em um mundo mais justo e igual que o atual. Nesse aspecto, se for perguntado do pior criminoso ao mais honesto dos homens, ter-se-ia, indiscutivelmente uma resposta em sentido afirmativo quase que unânime, no sentido de desejar um mundo igualitário.

Mas por que a maioria das pessoas age de forma a contrariar essa intenção majoritária? Poder-se-á arriscar dizer que esse sentimento universal de bem comum, apesar de presente em quase todos os seres racionais do planeta terra, exerce ainda menor influência nos atos da vida cotidiana do que o sentimento individualista, característica marcante do mundo capitalista em que nos encontramos. O resultado prático imediatista do ato individual sempre se sobrepõe ao resultado a longo prazo, porém eficaz, do ato coletivista.

Hoje, temos em evidência a questão do racismo, do preconceito e da discriminação, e com isso, a questão das cotas no Brasil. É consenso geral de que vivemos em um país de desigualdades, onde preconceito, discriminação e o racismo estão, há muito, incutidos no cerne das relações interpessoais pátrias. No entanto, quando se fala em reparação pelos mais de 300 anos de escravidão, injúria, opressão e discriminação, ou em tentativas de inclusão social do negro, o sentimento egoísta

individual e o medo de ter que ceder quaisquer direitos em favor de uma parcela oprimida da população, falam mais alto.

A história mostra que a mesma situação já ocorreu na maioria dos países do mundo. Por isso soa tão mal, em uma avaliação superficial, qualquer proposta de ação afirmativa ou concessão de cotas para negros terem acesso ao Ensino Superior. Essa é a luta que deve ser travada diariamente contra o individualismo egoísta e em prol de uma sociedade mais justa.

Entretanto, antes de prosseguir nesse tema anteriormente abordado, cabe algumas considerações acerca da nomenclatura “negros” e “afro-descendentes”. Segundo o IBGE¹, os negros no Brasil são todos aqueles que se autoclassificam como descendentes de africanos; já os afro-descendentes podem ser negros, descendentes exclusivamente de africanos, ou mestiços, como os mulatos e os cafuzos.

Tem-se consciência de que o maior problema a ser enfrentado no combate à discriminação racial no Brasil está no formato covarde como ela aqui se apresenta (ou se esconde). O direito à igualdade é amplamente protegido na Constituição da República em vários de seus dispositivos (art. 3º, incisos: I e IV, art. 4º, incisos: II e VIII, art. 5º e outros) o que não garante, no entanto, a tão sonhada justiça social almejada por alguns poucos constituintes e pela maior parte do povo brasileiro.

A igualdade de acesso aos bens produzidos socialmente é somente garantida no plano jurídico, e, portanto, no que se refere ao acesso à educação não é diferente, pois o acesso à educação assume importância cada vez maior na sociedade, este fator deve-se ao êxito social e profissional que está relacionado à formação escolarizada. Significa, assim, que há uma crença coletiva no valor social da educação,

¹ Informação retirada do site do IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 15/06/2007.

e os que não têm condições de ingressar e permanecer no ensino superior se percebem e são percebidos como estando em condições de desigualdade².

Seguindo essa linha, Bernard LAHIRE³ propõe uma discussão sobre desigualdade e afirma:

Para que uma diferença se torne uma desigualdade, é preciso que todo mundo (ou pelo menos uma maioria, tanto dos privilegiados como dos lesados), considere que a privação de tal atividade, isto é, o acesso a dado bem cultural ou serviço constitui uma carência, uma deficiência ou uma injustiça inaceitável.

A partir do momento que a escola se torna um valor social compartilhado pela coletividade, e pelo fato de que ela é o meio pelo qual se consegue assumir profissões consideradas mais valorizadas, o não acesso à educação é interpretado em termo de desigualdade no ambiente escolar.⁴

Para analisar os aspectos das políticas de acesso e permanência no ensino superior implementadas a partir do primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, iniciado em 1995, merece destaque as questões relativas ao processo seletivo instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96), conhecida como LDB, bem como questões atinentes ao ingresso, ao financiamento estudantil e ao mercado de trabalho em mutação.⁵

² LAHIRE, Bernard , *In* GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

³ LAHIRE, Bernard. *In* GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 45.

⁴ GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

⁵ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. *In*: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.113.

No Brasil, o censo da Educação Superior tem coletado, anualmente, uma série de dados do ensino superior no País, incluindo cursos de graduação, presenciais e à distância e sua finalidade é fazer um perfil deste nível educacional. Com base nesse conjunto de dados, apresentados de maneira detalhada, o censo da Educação Superior oferece aos gestores de políticas educacionais uma visão das tendências de um nível de ensino em processo de expansão e diversificação.

Os últimos dados consolidados da educação superior brasileira, do censo da Educação Superior apontam que em 2005 foram oferecidas 2.435.987 vagas pelo sistema de educação superior, 115.566 a mais que no ano anterior (aumento de 5%). Inscreveram-se para disputar essas vagas em 2005, 5.060.956 candidatos, 6.964 a mais que em 2004, representando um acréscimo de 0,14% na demanda por vagas. Efetivamente, ingressaram na educação superior 1.397.281 novos alunos, perfazendo um total de 4.453.156 matriculados.⁶

No entanto, as dificuldades enfrentadas por esses jovens não são pequenas, pois o que ocorre, na prática, é quase que uma seleção natural – na realidade, uma seleção social -, fazendo com que aqueles que necessitem ingressar em escolas públicas de nível superior, em sua maioria, não consigam ser aprovados, pois competem com os filhos das classes médias e altas, que cursaram escolas privadas caras e de bom nível e principalmente cursos pré-vestibulares com mensalidades que os tornam inacessíveis para diversas camadas sociais.⁷

⁶ Informações disponíveis em <http://www.inep.gov.br>. Acesso em 10/04/2007.

⁷ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.115.

Com o ingresso em uma IES (pública ou privada), as dificuldades não deixam de existir: os alunos das IES públicas terão que se dedicar com afinco aos estudos; aqueles que não dispõem de sustento familiar necessitam fazer alguns “bicos”, trabalhar como assistentes de pesquisa ou monitores, arrumar bolsas de estudo ou de manutenção ou, no limite, estudar no período noturno e ter emprego em jornada integral. Os estudantes das IES privadas têm, em larga medida, problemas semelhantes aos seus colegas das instituições públicas. Entretanto, com um agravante: boa parte desses jovens é obrigada a pleitear (e se valer) do financiamento estudantil para poder pagar as mensalidades.⁸

No Brasil, as mudanças no ensino superior têm caminhado para um número cada vez maior de vagas no ensino privado e para o sucateamento do ensino público e nem todos os alunos matriculados nessas instituições privadas podem pagar pelo ensino. Decorrente desse fator tem-se o aumento da procura pelo ensino privado, que segundo o pesquisador João dos Reis SILVA JR⁹, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), se deve à busca pela certificação, característica de países com altos índices de desemprego. “No entanto, com a educação a pessoa se torna empregável, mas não necessariamente empregada”, destaca. Para ele, tem se pensado a reforma universitária nos países subdesenvolvidos a partir de uma subordinação da atividade social e humana à econômica. *“A idéia é formar um indivíduo que resolva todos os seus problemas usando seus conhecimentos acumulados, mas que nunca indague porque*

⁸ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.115.

⁹ JR. SILVA, João dos Reis. Crescimento de instituições privadas de ensino superior é fenômeno mundial. Disponível em <http://www.comciencia.br>. Acesso em 10/04/2007.

aqueles problemas emergem. Os indivíduos tornam-se úteis, mas alienados, mudos e acríticos”, afirma.

Porém, no início de 2000, o governo anunciou que teria condições de beneficiar 50 mil alunos, no primeiro semestre, e outros 50 mil no segundo semestre, por meio do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), o que não significava que todas as vagas tivessem que ser preenchidas. O programa se propõe a financiar até 70% do valor da mensalidade em cursos que tenham sido credenciados no FIES e que tenham avaliação positiva no MEC.¹⁰

Contudo, analistas afirmam que o FIES, assim como o antigo Crédito Educativo, não atende alunos considerados efetivamente mais pobres, uma vez que estes não dão conta de pagar seus estudos. Também não se consegue passar pelo processo de seleção inicial do MEC, tendo em vista a exigência de fiador para comprovar renda equivalente à pelo menos duas vezes o valor da mensalidade, bem como o pagamento de parte do empréstimo ao longo do curso. Assim, boa parte dos pretendentes é desclassificada por ter renda familiar insuficiente, enquanto um outro percentual tem seus pedidos negados por falta de vagas nas universidades. De qualquer maneira, o estudante sem recursos, hoje no país tem dois caminhos para estudar: passa no concorrido vestibular das universidades públicas ou disputa bolsas nas particulares.¹¹

¹⁰ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.116.

¹¹ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.116.

Gilberto DIMENSTEIN¹², em sua coluna na Folha de São Paulo, vem defendendo a maior qualificação, mediante a realização de cursos e a obtenção de diploma, por parte dos jovens, para que possam enfrentar essa difícil situação. Escreve que, em São Paulo, do total de “desocupados”, apenas 3% tem curso superior. “Ou seja, 97% estão, mesmo que precariamente, ocupados. Explicável, de um lado, porque é pequena a proporção dos que fizeram faculdade; de outro, quanto maior a instrução, maior a capacidade de se virar na queda pelo emprego”.

Complementando a informação acima, o caderno de empregos da Folha de São Paulo discute, ainda, qual o peso relativo no mercado de trabalho de diploma obtido em uma faculdade menos tradicional. Aparentemente, as dificuldades são maiores para os iniciantes: *“apesar de não determinar o sucesso, o nome da universidade é uma variável que se revela mais importante no início da carreira, quando o profissional ainda não tem como mostrar resultados efetivos”*, diz Elaine SAAD¹³, diretora da Right – Saad Fellipelli, empresa especializada em Recursos Humanos. O ideal seria o aluno começar a estagiar ou trabalhar enquanto realiza o seu curso de graduação, pois tal procedimento ameniza as eventuais desvantagens quando o diploma não é originário de instituições de ensino tradicionais. O recurso utilizado por muitos jovens é realizar cursos complementares, participar de seminários internacionais ou ainda obter títulos pós-graduados em instituições conceituadas.

O profissional deverá ter como principal objetivo aprender, isto é, ele precisa aprender a aprender. Nenhuma instituição de ensino superior, nenhuma escola

¹² DIMENSTEIN, Gilberto. **Faculdade para Todos**. Folha de São Paulo, 9/10. São Paulo.

¹³ SAAD, Elaine, apud, CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.118.

ou faculdade, tem condições de preparar um profissional acabado para o mercado do trabalho. Daí a necessidade que os alunos têm de evitar suas matrículas em estabelecimentos que apregoam pela mídia que “preparamos você para o mercado de trabalho”¹⁴. Assim, na formação do aluno deveria estar presente o binômio que o economista Cláudio SALM¹⁵ prescreve, qual seja, a ciência e o poder. Detalha que a melhor formação ou profissionalização que se pode dar aos jovens é a transmissão das bases da ciência e das articulações e formação do poder em nossa sociedade.

Depara-se, então como uma situação preocupante, pois caso o governo brasileiro não invista pesadamente no acesso e na permanência na educação, isto é, na qualificação de sua população jovem, enfrentar-se-á problemas ainda mais sérios que os atuais, com a marginalização crescente e contínua de grandes contingentes – e não existe nada mais nocivo que a desesperança e o desalento para aqueles que objetivamente não terão qualquer futuro.¹⁶

Em relação ao acesso verifica-se que na LDB (lei nº 9.394/96) não se encontra expressa a palavra vestibular. No entanto, o vestibular não desapareceu e nem vai desaparecer de imediato como mecanismo avaliativo válido, já que essa lei exige processo seletivo para o ingresso no ensino superior. Assim, ao que parece, o vestibular tradicional, marcado pelas provas objetivas e discursivas, deixará de ser,

¹⁴ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.113.

¹⁵ SALM, Cláudio. **Escola e Formação Profissional**. In: CATANI, Denice Bárbara et al (orgs.). Universidade, escola e formação de professores. São Paulo: Brasiliense.

¹⁶ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.120.

paulatinamente, o único meio de acesso às universidades, uma vez que cada uma delas poderá definir outras formas de seleção.¹⁷

Criado em 1911, o vestibular tinha como objetivo selecionar candidatos aptos para o ensino superior. Ele surgiu em um momento em que o número de pessoas interessadas em fazer curso superior era maior do que o de vagas oferecidas pelas IES. Nesse sentido, o vestibular cumpre o papel de limitar o acesso. Por isso, o processo seletivo apenas seleciona para as vagas existentes nas IES e, por essa razão, não pode ser responsabilizado pela seletividade social. Ele estaria apenas reproduzindo a seletividade já existente na sociedade e na escola básica. Há quem entenda que é necessário o fim do vestibular ou seu equivalente por ser ele que intensifica a discriminação social e produz efeitos danosos sobre as escolas e sobre os sistemas de ensino. Esse tem sido um impasse nos debates educacionais nas últimas décadas.¹⁸

Na prática a LDB apenas reforçou a autonomia das universidades no tocante às formas de acesso dos concluintes do ensino médio aos cursos superiores. Com essa autonomia de seleção, deverá ocorrer a intensificação do processo de diversificação dos modelos de seleção a ser adotados, especialmente nas universidades e nos centros universitários, o que, no entanto, não parece implicar o fim da seletividade social.¹⁹

¹⁷ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.120.

¹⁸ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.120.

¹⁹ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.120.

De acordo com o artigo 44, inciso II da LDB, os cursos de graduação são “abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”. Então, para o acesso aos cursos de graduação é preciso ter concluído o ensino médio ou equivalente e que também sempre haverá processo seletivo classificatório definido e executado pelas universidades. Se o processo é classificatório, não há acessibilidade universal ao ensino superior, respeitando-se o número de vagas oferecidas pelas IES.²⁰

A tendência em matéria de processo seletivo parece ser a adoção de modelos mistos, isto é, a combinação de diferentes critérios, tais como provas objetivas e discursivas; a fixação de percentuais de vagas para alunos oriundos de escolas públicas, para professores leigos nos cursos de licenciatura e para outros segmentos sociais; a utilização do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), combinado com outros mecanismos de seleção; o aproveitamento de históricos escolares da educação básica na composição dos processos seletivos; a aplicação de testes de aptidão complementares aos exames. Isso significa que haverá maior diversificação e flexibilidade nos processos seletivos, o que certamente trará implicações sobre o ensino médio.²¹

O que se precisa, é construir processos seletivos que contribuam para essa democratização do acesso e para a melhoria da qualidade de ensino. No entanto, como vislumbrar essa mudança quando os princípios de igualdade de oportunidade, de demonstração das capacidades e de livre concorrência são claramente indicados como

²⁰ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.121.

²¹ OLIVEIRA, João F.. **Liberalismo, educação e vestibular: Movimentos e tendências de seleção para o ingresso no ensino superior no Brasil a partir de 1990**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: MEEB/FE/UFG.

balizadores para as novas formas de seleção, conforme explicita o parecer nº 95/98 do Conselho Nacional de Educação (CNE)?²²

Nos processos seletivos o ideário das aptidões e capacidades naturais está na base da seleção dos melhores. Prevaecem os critérios naturais de aptidão, em detrimento das variáveis ou dos condicionantes socioeconômicos de seleção. Assim, mesmo numa sociedade marcada pela heterogeneidade e pela desigualdade, prevalece a competição livre e aberta dos talentos e capacidades.²³

A democratização do acesso implica certamente nova fase de expansão do ensino superior público e gratuito no país. A perspectiva na democratização do acesso ao ensino superior no Brasil não poderá se efetivar sem uma ampliação dos investimentos da União e dos estados na oferta desse nível de ensino, bem como sem um aumento dos gastos públicos na educação básica e nas diferentes modalidades de educação e ensino.²⁴

As inovações de seleção não têm conseguido alterar o panorama de seletividade social, uma vez que elas não modificam o paradigma de escolha elitizante existente no país. A LDB não trouxe efetivamente nenhuma ruptura com o padrão de seleção instituído que privilegia os candidatos com maior capital econômico e cultural. Continua, desse modo, a seleção baseada nas aptidões e capacidades naturais, que

²² CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.122.

²³ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.122.

²⁴ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.123.

tem assegurado que o ensino superior seja destinado a uma elite econômica e culturalmente favorecida.²⁵

Reconhece o CNE que *“as diferenças se revelam já no momento da escolha das carreiras, isto é, na inscrição para o concurso, e não somente após a classificação dos candidatos que lograram aprovação”*²⁶. Em grande parte das IES, observa-se um processo de maior elitização, dado pela procura de áreas e carreiras de maior prestígio social, enquanto as carreiras de menor prestígio registram queda no desempenho de seus ingressantes. De qualquer forma, há uma compreensão de que “o ensino superior deve continuar sendo seletivo, isto é, destinado aos mais capazes”, como afirma o ex-ministro da Educação Paulo Renato SOUZA²⁷. Para ele *“seleção não pode implicar discriminação”*²⁸, o que estará resolvido se os processos seletivos obedecerem ao princípio constitucional da igualdade de condições para acesso segundo a capacidade de cada um.

A capacidade de cada um, no entanto, é determinada pela sua condição social o que significa que o acesso meritocrático também é desigual.

Em relação ao acesso de estudantes negros à educação superior, o Brasil começou a instituir as cotas nas Universidades públicas, e no PROUNI consta que deve ser contemplada bolsa para negros na proporção da população dos Estados da Federação segundo o IBGE.

²⁵ CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. In: Políticas Educacionais. O ensino Nacional em questão. São Paulo: Papirus Editora. 2003. p.123.

²⁶ Parecer 95/98 do CNE.

²⁷ SOUZA, Paulo Renato. **Os desafios para a educação no limiar do novo século**. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis e ALBUQUERQUE, Roberto C. Um modelo para a educação no século XXI. Rio de Janeiro: José Olympio, pp. 19-34.

²⁸ SOUZA, Paulo Renato. **Os desafios para a educação no limiar do novo século**. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis e ALBUQUERQUE, Roberto C. Um modelo para a educação no século XXI. Rio de Janeiro: José Olympio, pp. 19-34.

Exemplificando, tem-se que para o Estado do Paraná foram ofertadas para o primeiro semestre de 2007 um total de 15.802 bolsas, sendo que deste total são 4.910 bolsas integrais e 10.892 parciais. Mais precisamente em relação à Curitiba, as bolsas perfazem um total de 2.290, sendo que destas 515 são de caráter integral e 1.775 de caráter parcial.²⁹

Originariamente, as ações afirmativas foram implementadas pelo governo dos Estados Unidos da América, a partir de meados do século XX, mormente com a promulgação das leis dos direitos civis (1964), e atingiram seu ápice após intensa pressão dos grupos organizados da sociedade civil, especialmente os denominados “movimentos negros”, na luta pelos direitos civis dos afro-americanos. Em função das continuadas reivindicações e concernentes ao princípio moral fundamental da não-discriminação, os argumentos jurídicos combinados com o movimento social foram capazes de efetuar mudanças nas leis e em algumas atitudes.

Sinteticamente explicando, entende-se por ação afirmativa como uma forma de acesso à Universidade por grupos tradicionalmente excluídos, ações estas que buscam favorecer determinados grupos que tiveram suas oportunidades de acesso a recursos e bens da sociedade negadas ou minimizadas ao longo da história.

Portanto, o assunto abordado busca a reserva de vagas para negros nas universidades, vez que se depara com uma relação desigual de forças. Embasando e justificando a pesquisa sobre o assunto serão utilizados instrumentos que servirão como suporte a fim de investigar a percepção existente sobre o sistema de cotas. Paralelamente, cabe enfatizar a análise histórica dessa problemática, visando observar

²⁹ Informações retiradas do site do PROUNI. Disponível em: <http://www.prouni-inscricao.mec.gov.br/prouni/estatistica>. Acesso em 20/05/2007.

se o decurso do tempo trouxe benefícios em respeito aos direitos dos negros à educação ou se tudo não passa de mera ilusão defendida por uma sociedade contemporânea recalcada e cheia de preconceitos.

A educação é um processo vital de desenvolvimento e formação da personalidade. É atividade criadora e abrange o homem em todos os seus aspectos. Começa na família, continua na escola e se prolonga por toda a existência humana. A Educação, também é o processo pelo qual uma pessoa ou grupos de pessoas adquirem conhecimentos gerais, científicos, artísticos, técnicos ou especializados, com o objetivo de desenvolver sua capacidade ou aptidões. Além de conhecimentos, a pessoa adquire também, pela educação, certos hábitos e atitudes.

O objetivo primordial da educação é dotar o homem de instrumentos culturais capazes de impulsionar as transformações materiais e espirituais exigidas pela dinâmica da sociedade. A educação aumenta o poder do homem sobre a natureza e, ao mesmo tempo, busca conformá-lo aos objetivos de progresso e equilíbrio social da coletividade a que pertence. Por tais argumentos é, que, sem sombra de dúvida, diz-se que a educação é um processo revolucionário, e, portanto, deve ser de acesso a todos.

Nesse sentido, surge a questão: qual a contribuição do sistema de cotas para o acesso e a permanência da população negra na educação superior? Em decorrência desse questionamento e das múltiplas transformações ocorridas na sociedade contemporânea, que se utilizam de instrumentos para promover a circulação da riqueza e exigiram uma mudança na formação profissional é que se torna indispensável realizar uma decomposição minuciosa desses modelos sociais, políticos e jurídicos/estatais, refletidos na dimensão privada das relações entre sujeitos.

Uma análise histórica desde o Estado Liberal, passando pelo intervencionismo estatal até chegar a sua nova conformação dada pela Constituição Federal e pela recente reserva de vagas para negros nas universidades e sua polemização, leva-se a verificar o seu atrelamento a uma concessão educacional/econômica e social vigente.

Prima-se por abordar a necessidade da institucionalização de cotas para garantir o acesso de certos grupos ao ensino superior transcendente à problemática criada pela limitação de vagas nas instituições públicas e também pelas dificuldades financeiras que assolam determinadas pessoas para o pagamento do ensino superior em instituições particulares.

A análise de toda questão dos negros a ser exposta terá seu início pela caracterização do grupo social que normalmente não tem acesso ao ensino superior, estes que são considerados diferentes pelo convencionalismo social. Inicialmente questiona-se se esses grupos são mesmo considerados os desiguais e de qual parâmetro utilizado parte-se para assim considerá-los. Portanto, é preciso identificar, inicialmente, a construção social da noção da igualdade ou da desigualdade, quem são os iguais e os desiguais ou quem são os ditos “diferentes”.

Para o que acima foi elencado faz-se necessário o desenvolvimento de considerações através da análise de aspectos específicos como a intervenção estatal nas relações privadas, a possibilidade de decisão do âmbito educacional ser resolvido pelo controle do Poder Judiciário sobre a matéria, cujo estabelecimento, pela teoria clássica, se daria livremente pelas partes através da modificação de cláusulas constitucionais/leis esparsas que modifiquem a forma de acesso às universidades, o controle administrativo e judicial das cláusulas gerais de educação, a proteção contra

as cláusulas abusivas em face de más interpretações e, finalmente, o princípio da boa-fé objetiva como um limite á autonomia da vontade pública/privada.

Toma-se como referencial a Constituição Federal de 1988, com a sua necessária incidência direta nas relações privadas, e que alterou significativamente a noção de autonomia privada em face da autonomia pública. Portanto, denota-se que as políticas públicas – como no caso a reserva de vagas para negros – tem incidência direta nas relações educacionais individuais envolvendo o Estado e a Sociedade em busca de igualdade com mecanismos formadores de políticas para a educação buscando sempre a igualdade e a cidadania.

A referida pesquisa foi realizada por meio de estudos bibliográficos, incluindo o referencial teórico acerca do assunto, bem como das políticas públicas, e neste caso utilizando-se de todos os dispositivos legais pertinentes a matéria em questão. Foi realizada uma pesquisa de campo.

No tocante as pesquisas de campo, foram realizadas entrevistas (em anexo) que pontualmente se refiram às questões em apreço, respondidas por integrantes de movimentos negros e dirigentes e docentes de IES públicas e particulares em que a política de acesso tenha sido adotada na cidade de Curitiba, podendo-se assim, verificar a percepção sobre o sistema de cotas e as dificuldades para a sua implementação. Os entrevistados perfazem um total de três integrantes de movimentos negros e doze dirigentes/docentes de IES, pessoas estas que foram escolhidas por estarem mais intimamente envolvidas com as questões anteriormente abordadas e em especial por estarem inseridas de alguma maneira no processo de implantação do sistema de cotas nas instituições de ensino superior.

Finalmente, no tocante à abordagem metodológica a ser utilizada, vale mencionar que é qualitativa, ainda que os referidos instrumentos de pesquisa tragam a tona aspectos quantitativos. A abordagem qualitativa pressupõe a utilização de técnicas e instrumentos que darão informações mais profundas e úteis à avaliação, bem como facilitará uma maior participação de indivíduos envolvidos, tornando o próprio ato de avaliar um momento intencionalmente pedagógico e de potencialização dos recursos humanos.

Objetiva-se com esse estudo analisar as políticas de acesso e de permanência na educação superior para negros mediante ações afirmativas. E, verificar qual a percepção existente sobre os programas de ação afirmativa que começaram a vigorar em algumas universidades brasileiras, verificando, assim, se tais políticas realmente cumprem com sua finalidade e o que sua implementação traz à sociedade e em especial aos negros.

Vivendo em um país desigual e tendo a questão do racismo, do preconceito e das cotas, ainda, deparamo-nos, com um sentimento egoísta e medo que os indivíduos tem em ceder quaisquer direitos em favor da parcela oprimida da população. Essa batalha é travada diariamente pelas ações afirmativas contra o individualismo em prol de uma sociedade justa e igualitária, pois um dos grandes desafios da democracia no Brasil é o da superação das desigualdades, que marcam de forma indelével a nossa história.

Assim, o primeiro capítulo trata do mito da democracia racial, trazendo a tona a questão do preconceito existente em nossa sociedade e que se revela como desagregador, uma vez que se percebe, mesmo com o passar dos tempos, a desigualdade existente entre as diferentes raças, principalmente no que se refere aos

negros contextualizando todas as discriminações e preconceitos que os mesmos vem sofrendo e sendo assim impossibilitados de chegar a determinados níveis sociais.

Em seguida, são abordadas as questões relativas aos direitos fundamentais, justificando através da Constituição Federal as garantias que são reservadas aos indivíduos e os princípios norteadores dessas garantias.

No segundo capítulo vem a tona à questão das políticas públicas e o acesso à educação superior, reafirmando que soluções efetivas e imediatas devem ser tomadas a fim de que seja garantido o acesso de todos ao Ensino Superior, principalmente quando se refere aos negros, em especial aqueles vindos de uma camada mais baixa da sociedade, acabam por ter a chance de cursar uma Universidade como um “sonho impossível”, pois a disputa em Universidades públicas é grande e acaba privilegiando quem pode investir preparando-se para ingresso em tal instituição e o ingresso em Universidade particular demanda muito dinheiro, o que acaba inviabilizando a situação.

No terceiro capítulo trata-se do multiculturalismo e da permanência na Educação Superior, demonstrando que apesar de ingressar em instituições superiores o problema não acaba por aqui. A diversidade de culturas acaba por aflorar mais preconceitos fazendo com que muitos acabem desistindo desse ideal, verificando assim, que não é somente o ingresso na instituição que é problema, mas conseguir permanecer na instituição também é tarefa árdua.

No quinto capítulo verifica-se qual a percepção dos dirigentes/docentes de Instituições de Ensino Superior e integrantes de Movimento Negro acerca da questão das cotas para ingresso nas Universidades. Essa percepção foi obtida mediante questionários aplicados aos mesmos, de modo que pudessem demonstrar

suas opiniões e percepções acerca desse assunto uma vez que estão diretamente envolvidos, quer por parte das instituições, quer por parte dos diretamente envolvidos nessas questões, ou seja, negros.

Finalmente, são traçadas considerações acerca de todo estudo desenvolvido no decorrer deste trabalho e tornado-se possível avaliar a real efetividade que esse assunto nos traz, através das ligações feitas por todos os capítulos desse trabalho.

2. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL.

Tratar da desigualdade de acesso à educação superior requer, antes de tudo, um olhar atento sobre a problemática histórica da discriminação e da exclusão social de diferentes grupos na sociedade brasileira. Assim, indica Vera CANDAU³⁰:

No momento atual, é possível constatar que mudaram as formas, as linguagens e algumas práticas sociais frente às questões relacionadas à raça, ao gênero e a classe, porém, a situação de desvantagem em que os negros vivem mede-se pelas disparidades multidimensionais de que são vítimas e que se atualizam através do encobrimento de dissimulação.

Discriminar é excluir, é negar cidadanias e a própria democracia. Não se trata de eliminar diferenças, mas de se obter a igualdade, identificando as origens da desigualdade, para que a primeira possa ser garantida a todos.³¹

O renomado jurista brasileiro Dalmo de Abreu DALLARI³² vê como raízes subjetivas do preconceito, a ignorância, a educação domesticadora, a intolerância, o egoísmo e o medo, pois o preconceito além de introduzir a discriminação, restringe a liberdade, acarreta a perda de respeito pela pessoa humana, introduz a desigualdade e a injustiça.

Segundo o texto da Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação ratificado pelo Brasil, discriminação é³³

³⁰ CANDAU, Vera Maria et al. **Somos todos Iguais?** Escola, discriminação e educação em direitos humanos. Rio de Janeiro: DP&A. 2003

³¹ ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Para que todos tenham vida.** In Discriminação. Coordenadores Marcio Túlio Viana e Luiz Otávio Linhares Renault. São Paulo: LTr. 2000. p. 13.

³² DALLARI, Dalmo de Abreu, citado por ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Para que todos tenham vida.** In Discriminação. Coordenadores Marcio Túlio Viana e Luiz Otávio Linhares Renault. São Paulo: LTr. 2000. p. 13-14.

³³ FARIA, Helena Omena Lopes de et MELO, Mônica de. **Convenção sobre Todas as Formas de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e Convenção Para Prevenir,**

"qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública."

Ainda no tocante as discriminações, Joaquim B. Barbosa GOMES³⁴ desenvolveu um sistema de classificação que merece abordagem nos próximos parágrafos.

A primeira é a discriminação intencional ou tratamento discriminatório, que ocorre quando uma pessoa recebe um tratamento desigual em razão de sua raça, sexo, origem etc, que a diferenciem da classe dominante.

Este tipo de tratamento engloba a maioria dos casos de discriminação, e é contra ela que se dirigem às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Em segundo plano, merece destaque as exceções, que são hipóteses de discriminação legítima que apesar deste tipo de discriminação ser normalmente uma situação ilícita, em determinadas circunstâncias pode ser ela permitida, mormente quando for ela necessária ao exercício de uma atividade que exija habilidades específicas, ou que deva ser exclusivamente realizada por indivíduos de um determinado sexo.

Na mesma seara desta discriminação intencional legítima, estão as discriminações positivas ou ações afirmativas. Tal hipótese ocorre quando se põe em prática uma política, quer seja pública ou privada, destinada a promover a igualdade

Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. In: Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade, 1998, p. 371-404.

³⁴ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade.** Rio de Janeiro: 1 Ed. 2001. p. 17 et .seq.

material de parcelas da população historicamente discriminadas, permitindo-lhes concorrer em igualdade com aqueles que se beneficiaram com a sua exclusão.

Essa modalidade de discriminação tem duas características básicas: perseguição da justiça social, vez que se busca colocar os indivíduos em patamares de igualdade material; e temporariedade, pois uma vez atingido o equilíbrio deve cessar o uso da ação afirmativa.

Já a teoria do Impacto Desproporcional "é uma derivação do princípio constitucional da proporcionalidade, tal como concebido modernamente na doutrina como exigência da adequação, necessidade e razoabilidade constitucionais materiais das leis".³⁵ Pode ser conceituada como sendo:

toda e qualquer prática empresarial, política governamental ou semigovernamental, de cunho legislativo ou administrativo, ainda que não provida de intenção discriminatória no momento de sua concepção, deve ser condenada por violação do princípio constitucional da igualdade material, se em consequência de sua aplicação resultarem efeitos nocivos de incidência desproporcional sobre certas categorias de pessoas.³⁶

A discriminação na aplicação do direito ocorre, muitas vezes, quando a norma jurídica é, em seu texto, isonômica, mas no momento de sua aplicação percebe-se um resultado discriminatório.

Joaquim B. Barbosa GOMES³⁷, aponta a dificuldade no acesso das mulheres à Magistratura, e dos negros à Diplomacia. Neste último caso, a ausência de negros é tão grande que o próprio Itamaraty instituiu um programa de ação afirmativa

³⁵ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

³⁶ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: 1 Ed. 2001. p. 06.

³⁷ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: 1 Ed. 2001.

destinado a custear bolsas de estudo para que os negros pudessem concorrerem em igualdade com os demais candidatos.

No tocante a discriminação de fato, tem-se que este tipo é o resultado da indiferença do poder público para com os grupos marginalizados. As autoridades permanecem inertes, se abstendo de implementar políticas sociais que verdadeiramente promovam a igualdade material, é o caso das multidões de excluídos que nem sequer aparecem nas estatísticas, por não ter ao menos certidão de nascimento, morrendo, não raras vezes, sem nunca ter existido juridicamente.

Sendo assim, a sociedade termina por se habituar com aquela situação discriminatória, ocorrendo *"uma naturalização das desigualdades, que nem sequer é notada e passa a ser tida como uma forma de discriminação inconsciente, ou, se preferir uma expressão mais irônica, uma discriminação cordial, fundada em um exercício de poder simbólico pelos agentes da exclusão"*.³⁸

E, finalmente a discriminação manifesta ou presumida que em certas situações e especialmente no campo das relações de trabalho, é a discriminação tão perceptível que se torna incontestável, a ponto da doutrina considerá-la como presumida, é o que os americanos chamam de *Prima Facie Discrimination*.³⁹ Essa teoria tem o condão de desincumbir os grupos vítimas da discriminação do ônus de prová-lo, pois, para a constatação deste tipo de discriminação é largamente utilizada a disparidade estatística que "consiste basicamente em demonstrar ausência ou a sub-representação de certas minorias em determinados setores [...] que seja incompatível

³⁸ SILVA, Luiz Fernando Martins da. **Racismo e desigualdade social na ordem do dia**. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3169>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

³⁹ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: 1 Ed. 2001. p. 31.

com o percentual do respectivo grupo na sociedade ou no respectivo mercado de trabalho".⁴⁰

Contudo, um dos grandes desafios da democracia no Brasil é o da superação das desigualdades, que marcam de forma indelével a nossa história.

Ressalte-se, ainda, o fato de que o Brasil foi o último país do mundo a libertar os escravos, em 1888. Libertos, os escravos formaram o grande grupo de brasileiros excluídos. Se, na condição de escravos, detinham uma péssima posição na escala social, libertos, passaram a não ter qualquer espaço. Até 1940 esse grande contingente não era percebido pela sociedade. A Constituição não os contemplava e não se cogitava de qualquer política pública especial para esse segmento.⁴¹

A discriminação no Brasil atinge diferentes sujeitos, além dos negros e das mulheres, os indígenas, os homossexuais, os portadores de necessidades especiais, os portadores de HIV e ainda aqueles que moram em certas regiões do país, os que moram em favelas e atinge fortemente os grupos que possuem mais de uma dessas características. Uma discriminação que se reveste de diferentes formas de expressão, nem sempre claramente perceptíveis.⁴²

Nas últimas décadas, "o mito das três raças", que pretende explicar a formação da sociedade brasileira, vem sendo alvo de debates acalorados. Enquanto alguns defendem que a mistura biológica e cultural teria levado a uma sociedade

⁴⁰ GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: 1 Ed. 2001. p. 31.

⁴¹ MENDES, Gilmar. **Democracia Brasileira. Maior desafio do Brasil é superar as desigualdades**. In Revista Consultor Jurídico de 22 de fevereiro de 2005.

⁴² GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência**. In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, Nº 17, Jan./Abril. 2006. p. 103.

mestiça e aberta, em que pessoas de diferentes origens étnicas convivem sem grandes confrontos, outros denunciam que se trata de uma ideologia perigosa: a idéia da "democracia racial" encobriria as mazelas da escravidão e o racismo ainda presente em nosso dia-a-dia.⁴³

São antigas e variadas as raízes dessa idéia de democracia racial no país. Começa com o alemão Von Martius, em 1840; passa pelo crítico literário Sílvio Romero, cinqüenta anos depois; chega a Gilberto Freyre, que, nos anos trinta do século passado, efetuou uma releitura particularmente positiva da fusão das "três raças" em *Casa grande & senzala*. Ao mesmo tempo, essa tese vem sendo criticada desde a década de 50, pois, Florestan Fernandes, Clóvis Moura e Kabengele Munanga acreditam que nosso "mito fundador" é prejudicial.⁴⁴

É impreciso admitir-se que a democracia racial no Brasil é um mito, pois durante décadas, foi mantida a idéia de que este era o país da miscigenação, onde todas as raças viviam harmonicamente, não havendo um motivo para se distinguir etnias e suas implicações, e, sendo assim, na prática, esse fator não alterava a situação de ninguém.

Cabe ressaltar, que uma das mais poderosas armas para a manutenção de privilégios é a aparência de que os mesmos não existem, sendo assim, não é suscitada nenhuma forma de indignação ou revolta. Por isso, o maior progresso da nação no combate à discriminação foi assumir sua existência. O marco desta

⁴³ KAMEL, Ali. **Não somos racistas**. Rio de Janeiro: Editora Novas Fronteiras. 2006.

⁴⁴ KAMEL, Ali. **Não somos racistas**. Rio de Janeiro: Editora Novas Fronteiras. 2006.

assunção ocorreu em Durban, na Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância.⁴⁵

Nessa conferência, o Brasil mostrou ao mundo pela primeira vez sua face racista e iníqua, causando surpresa nos delegados de muitas nações, as quais, até então, o país se dizia imune ao problema. Espera-se, com isso, que haja o fomento da discussão e o conseqüente surgimento de soluções a uma das mais graves máculas da sociedade brasileira: os negros ainda não foram incorporados à democracia.

Essencialmente, entende-se que democracia é o sistema político que conduz a vida social pautando-se pelos princípios da igualdade e da liberdade de todos os homens. Portanto, o conceito de democracia compõe-se de elementos imprecisos, os quais, não bem definidos, podem levar a uma deturpação do que é democrático.⁴⁶

Neste aspecto, os estados formalmente democráticos não são materialmente afeitos aos valores democráticos da liberdade e da igualdade, a par dos governantes serem eleitos pelo povo, de haver separação dos poderes e, aparentemente, fundar-se na legalidade. Contudo, as elites econômicas só permitem o desenvolvimento democrático enquanto não ameaçam seus privilégios. Suprimindo-a em seu desenvolvimento natural e submetendo-a aos seus interesses. Além disso, não tem os cidadãos acesso à educação e cultura, pelo que são manipulados ao sabor dos dominadores.⁴⁷

Sobre isso, cita-se Carmem Lúcia ROCHA⁴⁸ que ressalta que

⁴⁵ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁴⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000.

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000.

⁴⁸ ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **O Princípio Constitucional da Igualdade**. 1 ed. Jurídicos Lê. 1990. p.45.

não se faz democracia com desigualdade jurídica, nem se propõe direito legítimo que não se arrime em atuação estatal idêntica entre os cidadãos. Os regimes totalitários fizeram seu discurso, e com isso uniformizaram a sociedade na miséria e no desrespeito aos direitos fundamentais. Pensa-se como democracia como o exercício dos direitos igualados, às oportunidades equilibradas, as circunstâncias de vida instaladas nos mesmos planos jurídicos, políticos, sociais e econômicos.

As tradicionais funções estatais extraídas do Estado Liberal já não mais bastam quando se quer evoluir ao estado de democracia. Para tanto, faz-se necessárias ações afirmativas, uma vez que a democracia e, pelo óbvio, as liberdades e igualdades, ainda são aspirações.

A respeito do Brasil, manifesta-se o Ministro Carlos Alberto de Reis PAULA⁴⁹, uma vez que

cidadania não combina com desigualdade. República não combina com preconceito. Democracia não combina com discriminação. E, no entanto, no Brasil que se diz querer republicano e democrático, o cidadão ainda é uma elite, pela multiplicidade de preconceitos que subsistem, mesmo sob o manto fácil do silêncio branco com os negros, da palavra gentil com as mulheres da esmola superior com os pobres, da frase lida para os analfabetos...Nesse cenário sócio-político e econômico, não seria verdadeiramente democrática a leitura superficial e preconceituosa da Constituição, nem seria verdadeiramente cidadão o leitor que não lhe rebuscasse a alma, apregoando o discurso fácil dos igualados superiormente em nossa história feita pelas mãos calejadas dos discriminados.

Para que as democracias meramente formais possam ascender a uma condição transitória à democracia, é crucial que passem a adotar uma postura transformadora.

⁴⁹ PAULA, Carlos Alberto de Reis. Seminário: **Discriminação e Sistema Legal brasileiro**. Promovido pelo Supremo Tribunal do Trabalho. Palestra: Ótica Constitucional: a igualdade e as ações afirmativas. 20/11/2002.

No que tange a questão da marginalização do negro, Carmem Lúcia ROCHA⁵⁰ diz: *“racismo é a prática política que marginaliza e inferioriza determinadas pessoas em relação à referência superior de outra raça a quem eles não pertençam”*.

Sem sombra de dúvida, os negros foram, durante toda a história, uns dos que mais sofreram com o racismo, fundado na cor, raça e origem. O drama dos negros começa na África quando as tribos disputavam a permanência e a conquista de áreas, e, com o advento do mercantilismo, os derrotados transformavam-se em peças, extremamente úteis ao imperialismo europeu na forma resumida de mão-de-obra. Valendo conforme os dentes, canelas, músculos, tal qual os animais.⁵¹

No histórico brasileiro, tem-se que foram desembarcados em nossas terras três milhões de negros, devendo-se ressaltar que de cada três negros que embarcavam na África, apenas um chegava vivo. Então, desde 1550, quando chegaram os primeiros escravos, até hoje, persiste o problema de como integrar uma população tão desigual.⁵²

Contudo, sempre restou evidente, mormente no Brasil colonial e imperial, a vontade do país ser uma nação branca, havendo sempre uma vergonha perante o resto do mundo, uma frustração pela "mácula preta", pelo "primitivismo cultural" do negro. Esperava-se sempre civilizar o negro pelo trabalho, poder tê-lo como um animal domesticado. Assim não sendo, atribuiu-se ao negro os atributos do vício, da

⁵⁰ ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **O Princípio Constitucional da Igualdade**. 1 ed. Jurídicos Lê. 1990. p.76.

⁵¹ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁵² AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

brutalidade, da selvageria, etc.⁵³ Como toda ideologia discriminatória, não faltam fundamentos frívolos - científicos, religiosos, morais - para a diferenciação.

Em 1888, a Lei Áurea extinguiu a escravidão e revogou todas as disposições em contrário. Não houve a menor preocupação em regular a sobrevivência dos negros então libertos. Com a República, surgiram as primeiras e intencionalmente acanhadas tentativas de integração social do negro, porém, somente com o movimento modernista, na década de trinta, a República começou a reconhecer e a se deixar entender a lógica que massacrava o negro no país. Desta forma, extirpou-se as justificativas do sistema escravagista, tendo ele sido declarado desumano. Reconheceu-se a dívida cultural com os negros e admitiu-se que o povo brasileiro constitui-se de um único povo mestiço.⁵⁴

Mesmo assim, permeou por todo o século XX a visão distorcida dos negros. Como, por exemplo, a de que eles têm propensão para o crime, sendo que não raras vezes chegou-se ao absurdo de se sentenciar sem perquirir as causas da delinqüência. Tal situação pode ser verificada facilmente em nossas cadeias Públicas e Tribunais.

Afere-se que a força insensata do racismo invisível toliu a busca pelas razões essenciais dos problemas do negro. Foi e é mais fácil relacionar a questão dos altos índices de criminalidade entre os negros com sua natureza, do que admitir que o fato resulta de terem sido eles, após a escravidão, relegados ao segundo plano de

⁵³ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁵⁴ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

convivência social, restando-lhes amontoarem-se em favelas sob condições desumanas.⁵⁵

Nesta seara, opina Celso Antônio Bandeira de MELLO⁵⁶ em relação à postura dos negros coagidos, quanto à dos brancos receosos pela perda de seus privilégios:

Tal como os irracionais, que, uma vez saciados, convivem bem as demais espécies e, inversamente, agridem quando tangidos pela fome ou acicatados pelo temor, também as coletividades humanas, quando ameaçadas pela presumida insegurança ou pelo risco ao seu bem estar substituem suas convicções e ideais mais elevados pelas pragmáticas racionalizações e atacam com zoológica violência.

Tal afirmação não há que ser aceita, uma vez que estaria se voltando ao estado de barbárie, contrária a subsistência de qualquer Estado, e, menos ainda, de um Estado democrático, onde todos podem viver segura e dignamente.

Hodiernamente, a segregação existe em quase todo o mundo, e o Brasil, não foge a regra. Apesar de não se admitir formalmente qualquer espécie de racismo, negros e brancos estão inseridos em uma realidade cheia de premissas que associam o ser negro ao pior e o ser branco ao melhor. Para que se alcance a igualdade, é necessário que se destruam os mitos e os espectros em que negros e brancos estão imersos. É preciso ir além da proibição do racismo, pois a questão racial sobrepõe-se a questão das classes.⁵⁷

⁵⁵ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁵⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **A democracia e suas dificuldades contemporâneas**. In: Jus Navigandi, n.51 – Internet - <http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2290>. Acesso em 21/08/2006.

⁵⁷ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

O que se denota diante de todo o contexto histórico é que o negro sofreu um atraso de quase quatrocentos anos no seu desenvolvimento social e isso requer um tratamento específico. Expõe a professora da PUC/MG e coordenadora do N'zinga – Coletivo de Mulheres Negras de Minas Gerais, Benilda Regina de BRITO⁵⁸, “o negro é credor social de um país que promoveu sua acumulação primitiva de capital pela exploração do trabalho escravo”. Portanto, não há justificativa racional para negar-lhes a integração social.

Outro aspecto a ser levantado refere-se às transformações que vêm ocorrendo na estrutura social e que ocasionaram diferentes desigualdades, além daquelas já existentes na sociedade industrial.⁵⁹

A desigualdade se diversificou mais no interior dos diferentes setores, como no caso do mercado de trabalho, tanto no âmbito dos empregos formais, com direitos assegurados, como no âmbito dos empregos informais, precários. Esta diversificação ocorreu também no âmbito de educação, assim não se pode discutir as desigualdades ante a educação superior só do ponto de vista do acesso.⁶⁰

Segundo François DUBET⁶¹, “a igualdade cresceu porque a educação não é mais um bem raro (...), mas ela se tornou um bem muito mais hierarquizado quando as barreiras foram substituídas pelos níveis”. Isto traz a tona outra problemática que com a entrada de alunos na educação superior de diferentes trajetórias escolares e de vida, portanto, com diferente capital cultural, se faz necessário que as escolas e as

⁵⁸ BRITO, Benilda Regina. In: Informativo PUC/MG, junho de 2002. p.09.

⁵⁹ DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas**. Trad. Sergio Miola. Rio Grande do Sul: Editora UNIJUI. 2003.

⁶⁰ GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência**. In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, Nº 17, Jan./Abril. 2006. p. 103.

⁶¹ DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas**. Trad. Sergio Miola. Rio Grande do Sul: Editora UNIJUI. 2003.

instituições de ensino superior considerem a diversidade cultural nos processos pedagógicos, de modo a possibilitar a permanência, evitando assim a evasão escolar.

Importante, ainda é a situação do negro no tocante a educação. A escolaridade de um jovem negro no Brasil, com 25 anos de idade gira em torno de 6 anos de estudo; um jovem branco da mesma idade tem cerca de 8,4 anos de estudo. O diferencial é de 2,3 anos de estudo.⁶²

Em média, a escolaridade entre os brancos e os negros tem aumentado de forma contínua ao longo do século, mas o padrão de discriminação racial, expresso pelo diferencial nos anos de escolaridade entre brancos e negros, permanece inalterado.⁶³

Observa-se, ainda, que os jovens negros apresentam em todos os anos, níveis de qualidade no aprendizado menores que os brancos. Os níveis de frequência à escola e de analfabetismo, por exemplo, são piores entre os jovens negros do que entre os brancos. Em 1999, 8% dos negros entre 15 e 25 anos eram analfabetos, enquanto entre os brancos da mesma faixa etária o índice é de 3%.⁶⁴

Porém, as maiores diferenças absolutas em favor dos brancos encontram-se nos segmentos mais avançados do ensino formal. Por exemplo, entre os jovens brancos de 18 a 23 anos, 63% não completaram o ensino secundário. Embora

⁶² AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

⁶³ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

⁶⁴ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

elevado, esse valor não se compara aos 84% de jovens negros da mesma idade que ainda não concluíram o ensino fundamental.⁶⁵

Desoladora, porém, é a realidade do ensino superior. Tem-se que em 1999, 89% dos brancos entre 18 e 25 anos não haviam ingressado na universidade. Os jovens negros nessa faixa de idade, por sua vez, praticamente não dispõem de direito ao acesso no ensino superior, na medida em que 98% deles não ingressam na universidade. Ou seja, só 2% dos negros estão no ensino superior.⁶⁶

A taxa de analfabetismo entre os brancos com mais de 15 anos é de 8,3%. Entre os negros, essa taxa sobe para 19,8%. Agora, tomando por base os analfabetos funcionais, com menos de 4 anos de escolaridade, observa-se 26,4% entre os brancos, contra 46,9% entre os negros. Portanto, quase, metade da população negra com mais de 25 anos, pode ser considerada analfabeta funcional. Ainda em 1999, não completaram o ensino fundamental 57,4% dos alunos brancos e 75,3% dos alunos negros. Paralelamente, só completaram o ensino médio 12,9% dos brancos, e 3,3% dos negros. Além disso, todos os níveis dos indicadores de escolaridade dos adultos negros, no ano de 1999, são ainda muito inferiores aos dos brancos em 1992.⁶⁷

Neste contexto, torna-se pertinente os estudos de BOURDIEU⁶⁸ sobre o capital cultural incorporado em razão das oportunidades sociais que possuem os alunos. Ao referir-se ao capital cultural incorporado, demonstra que esta incorporação

⁶⁵ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

⁶⁶ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

⁶⁷ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 14/07/2006.

⁶⁸ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2003.

pressupõe assimilação, é pessoal, leva tempo, é um trabalho do sujeito sobre si mesmo. O capital cultural é assim, um ter que se tornou ser, é parte integrante da pessoa, é um *habitus*. Uma vez que se adquire este capital cultural, não pode ser transmitido, instantaneamente, diferente de um bem material.

Não sendo possível a transferência instantânea do capital cultural de uma pessoa para outra o autor considera que: ⁶⁹

(...) o legado de bens culturais acumulados e transmitidos pelas gerações anteriores pertence realmente (embora seja formalmente oferecido a todos) aos que detêm os meios para dele se apropriarem, quer dizer, que os bens culturais enquanto bens simbólicos só podem ser apreendidos e possuídos como tais (ao lado das satisfações simbólicas que acompanham tal posse) por aqueles que detêm o código que permite decifrá-los.

A permanência na educação superior, tendo em vista o apresentado pelo fator discriminação, é difícil também pela necessidade de suporte pedagógico, políticas públicas que permitam o acesso e a permanência do grupo de excluídos.

2.1 Direitos Fundamentais

A fundamentalidade recebida do texto constitucional e de inúmeras convenções internacionais se associa o fato de o direito à educação estar diretamente relacionado aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial com o da dignidade da pessoa humana. Parece claro que a efetividade do direito à educação é um dos instrumentos necessários à construção de uma sociedade livre,

⁶⁹ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2003.

justa e solidária; à garantia do desenvolvimento nacional; à erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁷⁰

São considerados fundamentais aqueles direitos inerentes à pessoa humana pelo simples fato de ser considerada como tal, trazendo consigo os atributos da tendência à universalidade, da imprescritibilidade, da irrenunciabilidade e da inalienabilidade. Encontram, pois, sua legitimação em uma lenta evolução histórica. O historicismo visa, tão somente, a estabelecer um elo de continuidade e sedimentação na evolução social, permitindo que direitos liberdades e garantias conquistadas no passado sirvam de esteio àqueles do presente, e estes aos vindouros.

Segundo Emerson GARCIA⁷¹, costuma-se identificar três dimensões ou gerações de direitos fundamentais. A primeira geração alcança os direitos individuais e políticos, que são verdadeiros direitos de defesa, impondo limites à ação estatal. Tais direitos foram consagrados no *Bill of Rights of Virginia*, de 12 de junho de 1776, fruto da Revolução Americana, na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789 e nas dez primeiras emendas à Constituição americana, que, após a ratificação por três quartos dos Estados da Federação, entraram em vigor em 1791. A segunda geração corresponde aos direitos sociais, econômicos e culturais, que exigem uma ação positiva do Estado com o fim de propiciar melhores condições de vida (*lato sensu*) à pessoa humana e diminuir as desigualdades sociais. Por fim, a

⁷⁰ GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Jus Navigandi. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>. Acesso em 25/04/2006.

⁷¹ GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n.65, mai. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>. Acesso em 25/04/2006.

terceira geração alcança os direitos difusos, que rompem a individualidade do ser humano para abarcar grande parcela do grupamento ou a própria espécie, do que é exemplo o meio ambiente em síntese: são direitos despersonalizados, pertencentes a todos e, simultaneamente, a ninguém em especial.

Como derivação da própria necessidade de coexistência, tem sido voz corrente que os direitos fundamentais são princípios jurídicos, estando sujeitos ao tratamento lógico-jurídico dispensado a essa espécie normativa, daí decorrendo a possibilidade de ponderação, consoante as circunstâncias, para solver possíveis colisões entre dois ou mais princípios que incidam no caso.⁷²

No Brasil, a Constituição de 1934 foi incluído, pela primeira vez, os direitos sociais. Na Constituição de 1988, os direitos sociais foram previstos em capítulo próprio, havendo especial deferência aos direitos dos trabalhadores. Prevê o referido artigo:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Contudo, captar toda a dimensão do direito à educação depende de situá-lo previamente no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, os chamados direitos de 2ª dimensão, no âmbito dos direitos fundamentais, que são

⁷² GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n.65, mai. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>. Acesso em 25/04/2006.

direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico como indispensáveis para a própria manutenção da condição humana.⁷³

O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana, bem como com os objetivos da república Federativa do Brasil, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.⁷⁴

O tratamento constitucional do direito à educação está intimamente ligado à busca do ideal de igualdade que caracteriza os direitos de segunda dimensão. Os direitos sociais abarcam um sentido de igualdade material que se realiza por meio da atuação estatal dirigida à garantia de padrões mínimos de acesso a bens econômicos, sociais e culturais a quem não conseguiu a eles ter acesso por meios próprios. Em última análise, representam o oferecimento de condições básicas para que o indivíduo possa efetivamente se utilizar as liberdades que o sistema lhe outorga.⁷⁵

No contexto da sociedade informada e globalizada, o traço de direito fundamental do direito à educação se acentua. Sob a perspectiva individual, potencializa-se a exigibilidade direta pelo cidadão e no plano objetivo solidifica-se o

⁷³ RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 88**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574> . Acesso em 25 set. 2006.

⁷⁴ RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 88**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574> . Acesso em 25 set. 2006.

⁷⁵ RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 88**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574> . Acesso em 25 set. 2006.

dever do Estado em promover sua efetividade. Portanto, no plano objetivo o direito à educação se afirma indispensável ao próprio desenvolvimento do País.⁷⁶

Segundo J. J. CANOTILHO⁷⁷ é insuficiente vedar que a lei condene o indivíduo com base no grupo em que este se inseriu segundo padrões naturais ou culturais. Faz-se mister, implementar por meio da lei e de instrumentos de políticas públicas, a igualdade de oportunidades, ainda que seja necessário estipular benefícios compensatórios para grupos historicamente discriminados. Essa adequada função de não discriminação dos direitos fundamentais é anotada pelo autor como sendo

uma das funções dos direitos fundamentais ultimamente mais acentuada pela doutrina é a que se pode chamar de função de não-discriminação. A partir do princípio da igualdade e dos direitos de igualdade específicos consagrados na constituição, a doutrina deriva esta função primária e básica dos direitos fundamentais: assegurar que o Estado trate seus cidadãos como cidadãos fundamentalmente iguais. (...) Alarga-se (tal função) de igual modo aos direitos a prestações (prestações de saúde, habitação). É com base nesta função que se discute o problema das cotas e o problema das ações afirmativas tendentes a compensar a desigualdade de oportunidades.

2.2 Princípio da Igualdade.

A Constituição de 1988 trouxe em seu bojo, um novo conjunto de valores para a sociedade brasileira, dentro dos quais incluem-se a valorização dos direitos humanos e o combate a todos os tipos de discriminação, conforme preceituado em seu preâmbulo:

⁷⁶ RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 88**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574> . Acesso em 25 set. 2006.

⁷⁷ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª edição. Coimbra: Almedina. 1999, p. 385.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...).⁷⁸

A igualdade como ideologia sempre foi discutida e desde a Antiguidade Clássica, mais especificamente, na Grécia e em Roma que constituem a base do pensamento jurídico, político e filosófico do Ocidente, a igualdade sempre esteve no centro do pensamento humano.

Na Grécia Antiga, apesar de todo o ideal democrático existente, pode-se perceber que, sob um ponto de vista moderno, não havia uma real igualdade entre os homens. Em Atenas, principal centro político da época, somente aqueles considerados cidadãos é que poderiam participar da vida política na *polis*, ou seja, apenas os homens atenienses livres e maiores de 20 anos possuíam a cidadania ativa. Estavam excluídos os estrangeiros, os escravos, as mulheres e as crianças.⁷⁹

ARISTÓTELES trabalhou o tema da igualdade durante a Grécia Antiga e o vinculou a idéia de justiça, afirmando que o legislador deve tratar de maneira igual os iguais e de maneira desigual os desiguais.⁸⁰ Entretanto, o conceito de igualdade aristotélica não bastava, uma vez que a igualdade não era absoluta.

Ao longo dos séculos, diversas correntes tentaram justificar ou afastar a idéia de igualdade. Para a corrente nominalista, a desigualdade era intransponível, pelo

⁷⁸ BRASIL, Constituição Federal. Coord. Giselle de Melo Braga Tapai. 7ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002, p. 01.

⁷⁹ RODRIGUES, Eder Bomfim. **Da igualdade na Antiguidade clássica à igualdade e as ações afirmativas no Estado Democrático de Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 870, 20 nov. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7610>. Acesso em: 10/04/2007.

⁸⁰ ARISTÓTELES, apud, AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

que concebiam a igualdade como um fim inatingível. Por outro lado, os idealistas propugnaram a noção de igualdade absoluta, decorrente de um direito natural.⁸¹

Para ROUSSEAU⁸², existe uma desigualdade natural, na qual não se há o que igualar (idade, cor, força...) e outra artificial, a moral ou política, que consiste nos privilégios de uns em detrimento dos outros, mas, por não ter razão de ser, não pode prosperar.

Afinal, de acordo com a doutrina realista, todos os seres humanos, apesar das particularidades, são da mesma espécie, havendo uma igualdade. Como lembra José Afonso da SILVA⁸³, "cada um possui o mesmo sistema de características inteligíveis que proporciona aptidão para existir".

No bojo de tamanha discussão ideológica, inevitável se tornou a positivação do tema. Desse modo, muitos defendem que a Magna Carta do Rei João sem terra, de 1215, foi o primeiro documento a positivar o princípio da igualdade. Contudo, essa leitura é meramente formal. Afinal, tal documento foi fruto do interesse dos barões e materialmente visava, tão somente, a manutenção de privilégios.⁸⁴ Que pese, a burguesia jamais ter reivindicado o direito de igualdade como fez quanto à liberdade, de acordo com os fundamentos de domínio de classe da democracia liberal burguesa.

⁸¹ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁸² ROUSSEAU, Jean Jacques, apud, AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁸³ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 7 ed. Revista e Ampliada. Revista dos Tribunais. 1991.p.189.

⁸⁴ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

Tem-se que qualquer exigência por igualdade distingue-se de outra não apenas baseada na resposta às perguntas “entre quem?” e “em relação a que coisas?”, mas sobretudo em relação aos critérios de justiça assumidos por ela.⁸⁵

No entanto, o fundamento do princípio da igualdade está ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os indivíduos são sujeitos de direitos, vez que dotados de humanidade, devendo ser tratados de forma igualitária independentemente de sua origem, raça ou gênero. E é assim que fica positivado o princípio da igualdade.⁸⁶

O constitucionalismo brasileiro sempre ostentou o princípio da isonomia, porém esse princípio chegou a conviver até mesmo com a escravidão, na carta de 1824, quando negros não eram considerados gente.⁸⁷

Com a chegada da República, e na Constituição de 1891, todos os privilégios foram formalmente extirpados e previu-se que todos seriam iguais perante a lei. Todavia, com o tempo aferiu-se que no Brasil, em detrimento da República, o autoritarismo, os títulos e as arbitrariedades, ainda que não escritas, foram mantidas sob a força.⁸⁸

A Constituição de 1934 manteve a igualdade perante a lei, mas trouxe um novo elemento, dizendo que não haveria distinções por motivo de nascimento, sexo,

⁸⁵ BOBBIO, Norberto. BOBBIO, **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 299.

⁸⁶ MELO, Osias Tibúrcio Fernandes de. **Ação afirmativa: o problema das cotas raciais para acesso às instituições de ensino superior da rede pública**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 342, 14 jun. 2004. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.aspx?id=5301>. Acesso em 14/02/2007.

⁸⁷ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.aspx?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁸⁸ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.aspx?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas, ou seja, assume que existem questões tradicionalmente ensejadoras de desigualdade e as recrimina, pelo menos em tese.⁸⁹ Entretanto, a menção inovadora foi excluída da Constituição seguinte, a de 1937.

A Constituição de 1946 reafirmou o princípio da igualdade e com isso proibiu-se a propaganda de preconceitos de raça ou classe. O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Carlos Alberto Reis de PAULA⁹⁰, a este respeito, diz que “introduziu-se assim, no cenário jurídico, por uma via indireta, a lei do silêncio, inviabilizando-se, de uma forma mais clara, mais incisiva, mais perceptível, o trato do preconceito”.

Nesse ínterim, nasce a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que proclama que “todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião pública ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”⁹¹. Com isso, o Brasil, seguindo a comunidade internacional, se atém para a necessidade de se observar o princípio da realidade.

Ao mencionar a Constituição de 1964, é pertinente ressaltar que o Brasil tornou-se signatário da Convenção nº111 da Organização Internacional do

⁸⁹ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁹⁰ PAULA, Carlos Alberto Reis de. Seminário: **Discriminação e sistema legal brasileiro**. Promovido pelo Supremo Tribunal do Trabalho/ Palestra: ótica constitucional-a igualdade e as ações afirmativas. 20/11/2002.

⁹¹ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

Trabalho, a qual definiu a discriminação como "toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha o efeito de anular a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego ou profissão".⁹²

Contudo, persistiu a formalidade do preceito na Carta Política de 1967, havendo que se mencionar somente que se deu a constitucionalização da punição do preconceito de raça. Já em 1968, a Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de racismo, ratificada pelo Brasil, manifesta um importante salto na concepção da igualdade, ao dispor que "não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais", admitindo a necessidade e a validade de ações para o progresso de determinados grupos raciais.⁹³

Posteriormente, com a Constituição de 1969, mas especificamente em sua emenda nº1 foi proclamado que não seria tolerada a discriminação.

Destarte, após séculos de formalismo e iluminados por densa doutrina que muito avançou na direção de comprometer a isonomia com o social, os constituintes da atual Carta buscam redirecionar a ordem jurídica de forma a recompor uma sociedade desigualada pelo arbítrio. Por isso, nos dizeres de Carmem Lucia Antunes ROCHA⁹⁴, "o princípio mais vigoroso juridicamente, no documento constitucional, é o da igualdade".

⁹² AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁹³ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁹⁴ ROCHA, Carmem Lucia Antunes. **O Princípio Constitucional da Igualdade**. 1ª edição. Jurídicos Lê. 1990. P.67.

No que pertine à igualdade, pode-se considerar irrepreensível o conteúdo da Constituição de 5 de outubro de 1988, afinal, ela inovou já em seu preâmbulo ao eleger a igualdade como valor supremo de uma sociedade pluralista e sem preconceitos. Em seu art. 3º denota uma ação afirmativa, uma determinação para se mudar a realidade em consonância com os valores de um Estado do bem estar social. Como dito alhures, objetiva-se, por exemplo, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁹⁵

Além disso, na seara dos direitos e garantias individuais, destaca-se em relação ao tema vergastado o *caput* do art. 5º, o qual se inicia com a previsão de que todos são iguais perante a lei e ainda garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito a igualdade, dentre outros.

Dentre os setenta e sete inciso seguintes, cabe citar o XLI, que define que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais e o XLII, segundo o qual a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. E ainda, o §1º do mesmo artigo, o qual comete aplicação imediata às normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais.

Em verdade, não se depreende a noção de igualdade apenas nos dispositivos supra mencionados. A igualdade permeia toda a constituição, ora igualando e ora desigualando para se alcançar à igualdade de oportunidades. Quantos não são os

⁹⁵ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

dispositivos que se atêm à igualdade, até mesmo a igualdade de acesso e permanência na escola.⁹⁶

Contudo, a chamada Constituição Cidadã também não tem sido suficiente para promover a igualdade material que nela encontra previsão, pois um pressuposto básico para a existência de um Estado que se diga democrático de direito é a real igualdade entre seus cidadãos e a vedação de práticas excludentes, pois “*só garantindo a igualdade é que uma sociedade pluralista pode se compreender também como uma sociedade democrática*”⁹⁷, justa e solidária.

Desse modo, não se pode falar na criação de novas práticas discriminatórias com o implemento de ações afirmativas em prol do povo negro no Brasil. A igualdade é e deve ser um fator de inclusão, sendo isto o que se pretende criar com as ações afirmativas, uma vez que

quando a diferenciação social é grande e há ruptura entre o nível de conhecimento e a consciência de grupos virtualmente ameaçados, impõem-se medidas que podem capacitar os indivíduos a formar interesses, a tematizá-los na comunidade e a introduzi-los no processo de decisão do Estado.⁹⁸

A igualdade deve ser um fator presente e real num Estado Democrático de direito, pois a legitimidade do ordenamento jurídico é construída a partir de processos democráticos onde haja participação igualitária dos destinatários das normas, pois uma doutrina não-igualitária da sociedade é compatível com o princípio

⁹⁶ AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

⁹⁷ GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 210.

⁹⁸ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2ª edição. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 185.

chamado de Princípio da Igualdade dos Pontos de Partida onde se considera a vida social como uma grande disputa na qual vence quem combate melhor, sendo assim, a única igualdade admitida é aquela que se resume em colocar todos os concorrentes na condição de iniciar a corrida a partir da mesma linha de largada.⁹⁹

Na doutrina dita igualitária irá ocorrer exatamente o oposto, pois o que conta é a igualdade dos pontos de chegada, não importando se essa igualdade venha depois de uma desigualdade dos pontos de partida.¹⁰⁰ É nessa última abordagem que se pode embasar o sistema de cotas para negros, onde a desigualdade tida durante o ensino fundamental será compensada para o acesso ao ensino superior.

⁹⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000.p. 301.

¹⁰⁰ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 302.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR.

*“Abordar a educação como uma política social, requer diluí-la na sua inserção mais ampla: o espaço teórico-analítico próprio das políticas públicas, que representam a materialidade da intervenção do Estado, ou o Estado em ação”.*¹⁰¹

Deste modo, pode-se resgatar neste espaço, as particularidades da política educacional contextualizadas segundo as distintas vertentes analíticas abordadas por Janete Maria Lins AZEVEDO.¹⁰²

A abordagem neoliberal incorpora uma nova dimensão de legitimidade: a igualdade passa pelo alargamento dos direitos políticos dos cidadãos, proclamando como meio de garantir a participação no poder e o seu controle, fundamentado e organizado na forma de uma democracia. Segundo essa vertente, a liberdade pressupõe que cada indivíduo tenha assegurada uma esfera privada, que exista certo conjunto de circunstâncias no qual outros não possam interferir.¹⁰³ Sendo assim, prossegue HAYECK¹⁰⁴

(...) o respeito pelo homem individual na qualidade de homem, isto é, a aceitação de seus gostos e opiniões como sendo supremos dentro de sua esfera, por mais estritamente que isto se possa circunscrever, e a convicção de que é desejável o desenvolvimento dos dotes e inclinações individuais por parte de cada um.

¹⁰¹ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 05.

¹⁰² AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001.

¹⁰³ HAYECK, citado por AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 06

¹⁰⁴ HAYECK, Friedrich. **O caminho da servidão**. Porto Alegre: Arte Nova. 1977. p.35.

Os neoliberais consideram as políticas públicas as principais responsáveis pela crise que perpassa as sociedades.¹⁰⁵

Em relação aos outros níveis de ensino, as proposições neoliberais são taxativas: os subsídios à formação profissionalizante dos indivíduos não podem ser justificados pelo que podem resultar para a comunidade em geral. Qualquer tipo de educação que se volte para o treinamento vocacional não deve ser subsidiada pelos fundos públicos, dado que um melhor preparo profissional vai se refletir, no futuro, em melhores salários.¹⁰⁶

Sendo assim, um dos princípios básicos para tornar a educação eficiente, nessa vertente, seria o governo dar condições aos pais para que os mesmos pudessem controlar o ensino de seus filhos. No entanto, esse controle parece impossível, pois deparamo-nos com uma situação em que grande maioria dos pais, diante da dificuldade econômica, acaba por obrigar-se a matricular seus filhos em escolas públicas, e ainda assim, somente naquelas que ainda dispõe de vagas.¹⁰⁷

A teoria liberal moderna da cidadania apregoa que o bem-estar e a igualdade constituem-se em pré-requisitos indispensáveis ao exercício pleno da individualidade e da liberdade. Ao propor orientar as políticas relativas à reprodução econômica e social pelo objetivo de assegurar o maior bem-estar para o maior número possível de indivíduos, esta abordagem abriu espaço para legitimar o aprofundamento da ação estatal na economia e em outras instâncias privadas.¹⁰⁸ Essa nova concepção

¹⁰⁵ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 12.

¹⁰⁶ HAYECK, citado por AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 453.

¹⁰⁷ CAMPOS, Judas Tadeu de. Tendências da educação para o século XXI.

¹⁰⁸ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 19.

desenvolveu-se no bojo das contradições engendradas pelo processo de desenvolvimento, como fruto das suas crises e das estratégias visando contorná-las.

A educação liberal teve como um de seus grandes teóricos Émile Durkheim foi quem forneceu os elementos que contribuíram para a própria estruturação da teoria liberal moderna da cidadania, pois demonstrou que a crescente especialização e a correlata diferenciação das funções estavam erodindo os valores comuns que haviam sido compartilhados no interior da sociedade tradicional.¹⁰⁹ Nascia uma nova acepção a igualdade das chances no mundo capitalista, onde a igualdade de condições exteriores não significava, apenas, o pleno respeito à liberdade de cada um competir por emprego, posição social, educação, moradia e outros, de acordo com seu talento inato, seu esforço e a sua persistência individual, num embate com as livres forças do mercado, tal como propugnava o liberalismo clássico e defendem hoje, em certa medida, os neoliberais.

Para DURKHEIM¹¹⁰, *“a educação atua como agente de mudanças, ou seja, provocador de modificações sociais e culturais na sociedade envolvente”*. Essas idéias acabaram por influenciar John Dewey que sobre a escola assegura que a mesma *“deve educar para o tipo de sociedade que pretende estabelecer, sendo assim, à medida que ela produz pessoas diferentes, contribui para a melhoria da sociedade”*.¹¹¹

Em termos de Brasil, essa abordagem liberal na questão educacional foi trazida por Anísio Teixeira e ficou conhecida como pedagogia do consenso ou do

¹⁰⁹ DURKHEIM, Emile. **A educação como processo socializador: função homogeneizadora e função diferenciadora**. In: FORACCHI, M.; PEREIRA, L. (Orgs.). **Educação e Sociedade**. São Paulo: Ed. Nacional, 1969.

¹¹⁰ DURKHEIM, Émile, citado por, ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1987. p.301.

¹¹¹ CAMPOS, Judas Tadeu de. *Tendências da Educação para o século XXI*.

otimismo pedagógico, pois acreditavam que a escola tem como função, não só de contribuir para melhorar a sociedade, mas também, harmonizar os conflitos sociais.¹¹²

Partindo-se para uma abordagem pluralista, esta vai destacar a importância da educação como um dos mais poderosos meios de transformação das mentalidades tradicionais, em direção a racionalidade. A escola tem por função inculcar nos indivíduos normas, valores e atitudes que possibilitem a formação de agentes sociais e políticos, dentro dos marcos racionais requeridos pela modernidade.¹¹³ Nesta visão, a medida em que as sociedades tornam-se mais complexas, cresce a importância da educação e da escola como locus em que se deve processar a distribuição mais igualitária do poder. Em síntese, localizam as raízes das desigualdades na distribuição diferenciada do poder, situação que, é atenuada pela educação. É a oferta de chances educacionais que permite aos mais habilitados, estimulados por um sistema meritocrático, ascender na escala social e econômica.¹¹⁴

Analisando-se a abordagem social-democrata, pode-se dizer que OFFE¹¹⁵ trouxe grande contribuição ao fazer a análise da origem das políticas sociais, pois para ele o Estado atua como regulador das relações sociais a serviço da manutenção das relações capitalista em seu conjunto, e não especificamente a serviço dos interesses do capital.

O entendimento de OFFE¹¹⁶ sobre a política educacional, é o meio de garantir a sociabilidade da força de trabalho segundo os parâmetros próprios do

¹¹² CORTELLA, Mario Sergio. **Escola e conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. São Paulo: Cortez. 1998. p.132.

¹¹³ ALMOND e VERBA, citados por AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001.

¹¹⁴ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 29.

¹¹⁵ OFFE, Claus, citado por HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e Políticas (Públicas) Sociais**.

¹¹⁶ OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. São Paulo: Tempo Brasileiro. 1984.

capitalismo. A partir desta perspectiva que considera a implantação dos sistemas públicos de ensino e o seu caráter obrigatório e universal. A regulação estatal sobre a educação, conjugada a outras políticas públicas, constitui-se numa das estratégias para regular e manter a possibilidade e continuidade do trabalho assalariado. Afirma-se, então, a importância da educação pública e universal como mecanismo de sustentação da própria ordem capitalista.

Inserindo todas as abordagens apresentadas tem-se que a abordagem da política educacional como uma política social não prescinde da sua diluição no espaço teórico-analítico próprio das políticas públicas, espaço este que toma corpo por meio de distintas vertentes analíticas já problematizadas. Não se podendo esquecer que a escola e principalmente a sala de aula são espaços em que se concretizam as definições sobre a política e planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta por em ação. O cotidiano escolar representa o elo final de uma complexa cadeia que se monta para dar concretude a uma política entendida como um programa de ação.¹¹⁷

Portanto, a política educacional deve ser pensada sempre em sua articulação com o planejamento mais global que a sociedade constrói como seu projeto e que realiza por meio da ação do Estado. São as políticas públicas que dão visibilidade e materialidade ao Estado e por isto, são definidas como sendo o Estado em ação. A política pública surgirá como meio de o Estado tentar garantir que o setor se reproduza de forma harmonizada com os interesses que predominam na sociedade. Pode-se

¹¹⁷ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 59.

afirmar que um setor ou uma política pública para um setor, constitui-se a partir de uma questão que se torna socialmente problematizada.¹¹⁸

3.1 Políticas Públicas e a Educação Superior no Brasil.

Conforme explica a Professora Maria Lourdes GISI¹¹⁹, o processo histórico da educação superior em nosso país, não é uma história a parte, pois a mesma integrada-se no contexto socioeconômico e, ainda, é determinado, em grande parte, pelo mesmo. Evidencia-se, então, que a educação superior sempre foi reservada para poucos.

O ensino superior brasileiro surgiu com a chegada de D. João VI e tinha como objetivo atender as necessidades da época, ou seja, formar oficiais do exercito e da marinha para a defesa da colônia, engenheiros militares, médicos, entre outros que pudessem atender aos interesses da coroa.

As instituições de ensino eram isoladas, pois não existia interesse em se criar universidades, e, as mesmas, eram voltadas somente para acesso aos nobres, aos proprietários de terras e a uma camada intermediária que constituía os quadros administrativos voltada para uma classe privilegiada.¹²⁰

¹¹⁸ AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001. p. 61.

¹¹⁹ GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência**. In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, número 17. Jan./Abril de 2006. p. 98.

¹²⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 1996.

A universidade é oficialmente criada na década de 1920 e resultou de um agregado de faculdades sendo, por isso, motivo de críticas por parte dos educadores da época.

Porém, foi com a República no Brasil, surgiram as primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional. À medida que o quadro social, político e econômico se desenhavam, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do País. Há grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades e com as várias reformas educacionais acontecidas nas duas primeiras décadas do século passado, houve o amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, foi lançado um manifesto ao povo e ao governo, conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Nele se propunha a reconstrução educacional que fosse de grande alcance e que tivesse grandes proporções. O documento teve grande repercussão e resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 1934, como transcrito a seguir:

Art.150 – É competência da União fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País.

Complementava o art.152, dando competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais.

No Estado Novo, em 1937, a educação passa a ser considerada estratégia para resolver a questão social e combater a subversão ideológica “(...) por um lado, lugar de ordenação moral e cívica, da obediência, do adestramento, da formação da cidadania e da força de trabalho necessária à modernização administrada. Por outro, finalidade submissa aos desígnios do Estado”.¹²¹

Em 1964, com a instalação do regime militar, ocorreu a reforma do ensino com o objetivo de adequação deste ao projeto de modernização conservadora no qual se propunha um vínculo estreito entre educação e mercado de trabalho, uma política educacional integrada aos planos gerais de desenvolvimento, segurança nacional, defesa de Estado, repressão e controle político-ideológico da vida intelectual e artística do país.

No entanto, é ao longo da década de 70, os educadores organizaram-se em sindicatos e associações acadêmico-científicas, época em que os educadores começaram a reivindicar mudanças no sistema educacional, em especial as relacionadas à melhoria da qualidade da educação, visando à permanência dos alunos na escola; à valorização e qualificação dos profissionais da educação, à democratização da gestão, o financiamento da educação e à implicação da escolaridade obrigatória, da creche ao 2º grau.¹²²

A Constituição Federal de 1988 motivou os educadores brasileiros a elaborar uma nova proposta para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que havia sido criada em 20 de dezembro de 1961 e que havia resultado em uma

¹²¹ SHIROMA, Eneida Oto, citada por GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, número 17. Jan./Abril de 2006. p. 99.

¹²² SHIROMA, Eneida Oto, citada por GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, número 17. Jan./Abril de 2006. p. 100.

estratégia da conciliação entre as principais correntes em disputa, atendendo aos interesses da iniciativa privada. Esta nova proposta desconsidera todo o esforço empreendido pelos educadores na construção do que se considerava necessário para a educação brasileira, atendendo somente aos interesses mercantis e que resultou em uma proliferação descontrolada de cursos e instituições no âmbito privado.¹²³

No entanto, a referida expansão, não atende à demanda existente para a educação superior, pois o acesso e a permanência de grande parte de alunos têm relação com as condições existentes em termos de capital cultural, construídas ao longo da trajetória escolar e de vida.

Referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) são grandes a preocupação e o esforço investidos em mudanças na educação básica brasileira nas últimas décadas, principalmente no final dos anos de 1980, com a consolidação da Constituição Federal de 1988, e durante todo o período dos anos de 1990, repleto de reformas educacionais. Esses fatos tornam o intervalo que vai de 1988 a 2002 um recorte histórico importante para a análise das legislações e reformas federais na área da educação.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se chamou Plano Complementar de

¹²³ GISI, Maria Lourdes. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, número 17. Jan./Abril de 2006. p. 100-101.

Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos.¹²⁴

Com a Constituição Federal de 1988, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Em 10 de fevereiro de 1998, foi apresentado pelo Deputado Ivan Valente no Plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.155, de 1998 que "aprova o Plano Nacional de Educação". O Plano nasceu de um projeto de lei do Executivo, aprovado pelo Congresso Nacional no segundo semestre do ano 2000.¹²⁵

O Plano, em resumo, tem como objetivos a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no acesso e permanência na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público, em que os profissionais da Educação participam da elaboração do projeto pedagógico da escola e as comunidades escolar e local participam dos conselhos escolares.

Como justificativa, o autor¹²⁶ destaca a importância desse documento-referência que *"contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária"*.

¹²⁴ DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Brasília: Ed. Plano, 2000.

¹²⁵ DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Brasília: Ed. Plano, 2000.

¹²⁶ DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Brasília: Ed. Plano, 2000.

Para avaliar esse sistema, a União instituiu o Sistema Nacional de Avaliação que acompanharia periodicamente a execução do Plano, em articulação com as demais esferas da Federação, a sociedade civil e o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara e da Comissão de Educação do Senado.¹²⁷

Como os recursos financeiros limitados restringem a capacidade de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos, o Plano estabelece prioridades, de acordo com os deveres constitucionais e as necessidades sociais.

Já em relação à Educação Superior, com a Constituição em 1988 e a promulgação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, novas perspectivas foram colocadas e sonhadas para a sociedade brasileira. A reconstrução de um sistema educacional de qualidade, equitativo e eficiente, trouxe novos e constantes desafios. A expansão é necessária, mas com um mínimo de planejamento; a equidade – um grande desafio, pois as desigualdades são enormes; qualidade - principal objetivo e adequação - imperativo para que o sistema responda às aspirações, necessidades e anseios da sociedade brasileira, representada pelos milhares de alunos que batem às portas da Universidade procurando formação e informação.¹²⁸

As IES têm muito a fazer no conjunto dos esforços nacionais, para colocar o País à altura das exigências e desafios do séc. XXI, encontrando a solução para os problemas atuais, em todos os campos da vida e da atividade humana e abrindo um horizonte para um futuro melhor para a sociedade brasileira, reduzindo as

¹²⁷ Informações disponíveis no site: <<http://www.aprender.unb.br>>. Acesso em 21/01/2007.

¹²⁸ **Educação Superior no Brasil**. Informações disponíveis no site: <http://www.ufms.br>. Acesso em 20/01/2007.

desigualdades. A oferta de educação básica de qualidade para todos está grandemente nas mãos dessas instituições, na medida que a elas compete primordialmente a formação dos profissionais do magistério; a formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, a produção de pesquisa e inovação, a busca de solução para os problemas atuais são funções que destacam a universidade no objetivo de projetar a sociedade brasileira num futuro melhor.¹²⁹

As universidades exercem as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição: ensino, pesquisa e extensão. E tem como missão contribuir para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto nacional. Por esse motivo, estas instituições devem ter estreita articulação com as instituições de ciência e tecnologia.¹³⁰

No entanto, a pressão pelo aumento de vagas na educação superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos da educação média, já está acontecendo e a tendência é crescer ainda mais. Há, portanto, necessidade da expansão das universidades públicas para atender à demanda crescente dos alunos, sobretudo os carentes, bem como ao desenvolvimento da pesquisa necessária ao País, que depende dessas instituições, uma vez que realizam mais de 90% da pesquisa e da pós-graduação nacionais - em sintonia com o papel constitucional a elas reservado.

A participação do ensino privado no nível superior aumentou, sobretudo a partir da década de 70. Nos últimos vinte anos, o setor privado tem oferecido quase dois terços das vagas. De 1994 até nossos dias, o número de alunos subiu 36,1% nas

¹²⁹ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.ufms.br>. Acesso em 20/01/2007.

¹³⁰ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.unemat.br>. Acesso em 20/01/2007.

instituições privadas, contra 12,4% nas federais, 18,5% nas estaduais, e 27,6% nas municipais.¹³¹

O Plano traz em seu bojo como objetivos, no que tange o ensino superior:¹³² oferecer, até o final da década, educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária entre 18 e 24 anos; diminuir as desigualdades de oferta de vagas entre as diferentes regiões do País; estabelecer sistema interativo de educação a distância; assegurar efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira às universidades públicas; institucionalizar sistema de avaliação interna e externa que englobe os setores público e privado; instituir programas de fomento para as instituições de educação superior constituírem sistemas próprios e articulados de avaliação; diversificar o sistema, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que atendam clientela específica; estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade; incentivar a criação de cursos noturnos.

Torna-se indispensável, a renovação do ensino superior e também a melhora da qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior.¹³³

¹³¹ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site:<http://www.unemat.br>. Acesso em 20/01/2007.

¹³² **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site:<http://www.unemat.br>. Acesso em 20/01/2007.

¹³³ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site:<http://www.ufms.br>. Acesso em 20/01/2007.

À educação superior está reservado o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino deve haver, também, um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

No que concerne ao sistema federal de ensino superior, o governo confere prioridade absoluta à necessidade de ser devidamente explorado o imenso e insubstituível potencial desse sistema para a definição e o cumprimento de toda a política educacional do país. Além de ser alvo da política governamental, que visa à sua expansão, maior eficiência e qualidade, o sistema federal é parceiro privilegiado para a ação de governo centrada nos seguintes eixos:¹³⁴ superação dos principais gargalos do sistema educacional brasileiro, principalmente em relação às políticas de qualificação inicial, complementar e continuada dos professores de ensino fundamental e médio; qualificação do conjunto do sistema de ensino superior, por meio do desenvolvimento de indicadores e de padrões de qualidade acadêmica e do aporte de especialistas ao processo de avaliação; qualificação dos profissionais para o ensino superior privado; promoção de políticas com impacto nacional e regional mais equilibrado no que se refere à formação de profissionais qualificados, requeridos pelos diferentes setores do mercado de trabalho; cumprimento dos objetivos da política de Ciência e Tecnologia.

Para garantir o foco nesses eixos, a estratégia contempla as seguintes prioridades:¹³⁵

¹³⁴ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.ufms.br>. Acesso em 20/01/2007.

¹³⁵ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.ufms.br>. Acesso em 20/01/2007.

1. Autonomia e responsabilidade: destacando a autonomia administrativa, financeira e patrimonial; para um novo modelo de financiamento, que seja atrelado ao número de alunos e de concluintes, a quantidade e a qualidade da pesquisa, o atendimento hospitalar e demais serviços; e para novas regras de escolha de dirigentes;

2. Prioridade à graduação: com base em investimentos em recursos didáticos, modernização e reequipamento, informatização, recuperação e ampliação do acervo bibliográfico e recuperação e ampliação dos meios físicos;

3. Compromisso com o futuro: definido, sobretudo, em termos de aumento de eficiência do sistema, o que significa explorar as possibilidades de sua expansão, através da eliminação da capacidade ociosa existente, representando, portanto, uma redução no custo médio por aluno;

4. Cooperação e integração com a sociedade: através de programas de cooperação com instituições nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento do ensino superior e de programas de extensão, que reforçam os laços com as comunidades externas à vida acadêmica, direta ou indiretamente interessada nos serviços oferecida pelas instituições de ensino superior;

5. Evolução da pós-graduação: através de várias ações que visam a introdução de melhorias no programa de pós-graduação, sobretudo, através de aperfeiçoamentos na avaliação.

Em termos de se repensar a educação superior, faz-se necessário que sejam avaliados os seguintes aspectos: a equidade de acesso; o aumento da participação e da promoção da mulher; o avanço do conhecimento através da pesquisa em ciência, artes e humanidades e a disseminação dos seus resultados; a orientação

de longo prazo baseada na relevância em termos do que a sociedade espera das instituições e do que elas fazem; aumento da cooperação com o mundo do trabalho e análise e antecipação das necessidades da sociedade; diversificação (cursos tradicionais, de curta duração, modularizados, à distância) para um equilíbrio maior de oportunidade; abordagens educacionais inovativas e profissionais da educação superior e alunos como atores principais.¹³⁶

Outro aspecto relevante e pertinente a este assunto é a questão da autonomia e financiamento para a educação superior. Para o financiamento das instituições federais de ensino, foi proposta a criação de um fundo federal, não contingenciável, que garanta a manutenção e o desenvolvimento das universidades. Parte do fundo, voltado à manutenção das instituições e integrado por um percentual definido da arrecadação tributária, vinculada constitucionalmente à Educação, serviria para cobrir as despesas correntes com pessoal, manutenção e outros gastos essenciais às atividades acadêmicas. Os recursos seriam transferidos por meio de critérios estáveis e utilizados em regime de orçamento global. A outra parte do fundo, também integrada por um percentual definido da arrecadação, seria utilizada para o desenvolvimento das IFES e para financiar a expansão, a inovação e a gestão eficaz das instituições, em acordo com as proposições de seus Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), acrescido das eventuais sobras do fundo de manutenção.¹³⁷

Essas diretrizes pretendem manter a gratuidade nas instituições oficiais de ensino e admitem a utilização de recursos públicos para o financiamento estudantil

¹³⁶ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.unemat.br>. Acesso em 20/01/2007.

¹³⁷ **Educação Superior no Brasil.** Informações disponíveis no site: <http://www.unemat.br>. Acesso em 20/01/2007.

ou concessão de bolsas de estudos em instituições públicas ou privadas de educação superior.

Portanto, são grandes as expectativas da sociedade brasileira contemporânea em relação à formação universitária necessária para as carreiras burocráticas e científicas. O Ensino Superior deve proporcionar aos professores, pesquisadores e alunos o desenvolvimento de um conjunto de competências, que são citadas por PAIVA¹³⁸ como sendo: imaginação na busca de soluções para problemas novos e inesperados; capacidade de raciocinar logicamente sobre conteúdos simbólicos; capacidade de compreender e de desenvolver os conhecimentos científicos; entendimento do processo produtivo como um todo; capacidade de avaliar as tendências de mudanças na sociedade, na cultura, na política, no mercado etc.; precisão e adequação nas formas de comunicação escrita, oral e visual; capacidade de desempenhar múltiplos papéis profissionais e de adaptação rápida às novas gerações de equipamentos e ferramentas; responsabilidade, compromisso e persistência na busca dos objetivos projetados; pensamento crítico e envolvimento ético na busca de soluções para os problemas sociais, do meio ambiente e em defesa dos direitos humanos dentro e fora do local de trabalho.

A partir desta caracterização sumária do Ensino Superior, com base nas pesquisas educacionais já realizadas, podemos traçar um perfil econômico, social e

¹³⁸ PAIVA, Vanilda. **Novo paradigma de desenvolvimento : educação, cidadania e trabalho**. Revista de Ciência da Educação, educação e Sociedade, ano XIV, n. 45, ago. 1993, Campinas, CEDES/Papirus, 1993.

cultural dos alunos não só que ingressam nas universidades brasileiras, mas que não evadem e conseguem alcançar os melhores resultados.¹³⁹

Ao ser feita uma avaliação de conjunto sobre as conseqüências sociais dos mecanismos de avaliação e de seleção como vestibulares e provas, podemos constatar um perfil geral daqueles alunos que ingressam nas escolas consideradas de melhor nível, públicas ou privadas, que não evadem e que alcançam um melhor desempenho. Tal perfil é decorrente, entre outros fatores, das seguintes variáveis:¹⁴⁰ escolaridade dos pais; renda familiar; local, cidade e região de domicílio; freqüência à escola privada nos ensinos fundamental e médio; abundância de material de escrita no cotidiano; acesso e participação em atividades culturais; desenho, leitura e música incorporados ao lazer infantil; seleção de programas educativos na televisão; hábito de argumentação racional no cotidiano; utilização da linguagem “cultura” (dominante) no cotidiano; disciplina de estudo e concentração; hábito de estudo autônomo; expectativa de bom desempenho na escola; valorização do sucesso escolar; exemplos de pessoas próximas bem sucedidas no sistema escolar.

Observa-se, assim, como a formação educacional, o acesso aos bens culturais e as condições sócio-econômicas anteriores citadas acima estão entre os fatores que influenciam no desempenho no Ensino Superior, conforme apontam os estudos coordenados por DURHAM E BORI.¹⁴¹

¹³⁹ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no Ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, n. 31, dezembro de 2003.

¹⁴⁰ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no Ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, n. 31, dezembro de 2003.

¹⁴¹ DURHAM, Eunice R. e BORI, Carolina M. (orgs.) **Seminário O negro no Ensino Superior.** NUPES, Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior. São Paulo, Universidade de São Paulo, dezembro de 2002.

3.2 Sistema de Cotas para Negros.

Inicialmente cumpre destacar acerca do que seriam políticas compensatórias para as maiorias excluídas¹⁴², que nada mais são que políticas implementadas ou patrocinadas pelo Estado com o objetivo de resgatar ou, no mínimo, minimizar distorções sociais profundas ou mesmo injustiças sociais que condenam minorias a baixos salários e escassas oportunidades. Funcionam como uma forma de compensar séculos de discriminação e preconceitos, abrindo oportunidades para os integrantes dessas minorias, o que é uma iniciativa louvável.¹⁴³

Em tela, está a reserva de cotas para estudantes negros nas Instituições de Ensino Superior.

Os movimentos negros conseguiram convencer a sociedade brasileira de que a democracia social é um mito em nosso país. Não cabe citá-los nesta oportunidade, mas é sabido que muitos estudos do IBGE e pesquisas científicas demonstram exaustivamente a desigualdade entre raças e etnias no Brasil, sendo a maioria da população considerada pelo IBGE como pobre e indigente composta por negros e pardos.¹⁴⁴

Também já é consenso que o racismo e as desigualdades sócio-culturais se refletem no nosso sistema universitário de inúmeras maneiras, uma vez que o simples acesso à escola não assegura igualdade de resultados, pois muitos alunos

¹⁴² “Maioria excluída”, conforme conceito dado por BONETTI, Lindomar Wessler, publicado na Revista Diálogo educacional, volume 4, número 11, jan/abr. 2004, Curitiba, p. 53-65.

¹⁴³ JR. CARTAXO, Rubens. **Sistema de Cotas, a melhor política compensatória?** Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 64, abr. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3973>. Acesso em 13/02/2007.

¹⁴⁴ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, nº 31, dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br>.

negros não competem com os demais alunos em igualdade de condições.¹⁴⁵ os filhos de pais mais escolarizados são favorecidos pela forma de estruturação dos currículos; o nível de renda dos negros prejudica a competitividade dos seus filhos no sistema de escolar; o preconceito e a discriminação sofridos pelos alunos negros no cotidiano escolar também influi para prejudicar o seu desempenho.

Afirmar que um negro possui as mesmas condições que os brancos é fechar os olhos à realidade. Citar casos isolados de dizer que possui um amigo negro que fala três línguas e está terminando a segunda faculdade é pegar a exceção pelo todo. A sociedade brasileira é segregacionista, todos os números e pesquisas demonstram isso.¹⁴⁶

Como não existe igualdade de condições entre brancos e negros desde o início do processo de escolarização, não se pode supor que os últimos conquistarão os mesmos resultados que os primeiros e alcançarão as posições que desejam no sistema universitário e no mercado de trabalho.

Conforme indica DEPORTE, o ideal seria uma reforma estrutural no ensino público, tanto no ensino médio quanto no ensino fundamental. No entanto, esta assertiva por si só não reformaria a estrutura da sociedade. É necessária a equalização de condições, nas ofertas de emprego, nas estruturas sociais, em toda a esfera da sociedade. Neste contexto, é que a política de cotas é um exemplo de movimento

¹⁴⁵ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, nº 31, dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br>.

¹⁴⁶ DEPORTE, Humberto Frederico Suini. **Cotas para negros – Guerreada ação afirmativa não é iniciativa discriminante.** In revista Consultor Jurídico, 14 de setembro de 2004.

equalizador de característica mais ampla e de aplicabilidade mais próxima e que há de funcionar como fomentadora de uma sociedade próxima do ideal de democracia.¹⁴⁷

Este posicionamento sobre a política de cotas é rebatido por alguns estudiosos e políticos com o argumento de que as cotas não atacam os fatores que dificultam o desempenho escolar e o acesso dos negros no ensino superior, que são, como vimos, as condições sócio-econômicas e culturais iniciais dos alunos e suas famílias e que, juntas, ajudam a explicar porque a quantidade de negros que ingressam, permanecem e concluem a universidade é muito menor do que a quantidade de brancos e amarelos e até mesmo de pardos; e também porque os cursos e universidades que os negros ingressam muitas vezes são os menos concorridos e menos prestigiosos do sistema universitário.

Deve-se analisar um argumento muito utilizado pelos movimentos negros em favor das cotas: mesmo que os governos e a sociedade se dediquem efetivamente ao compromisso de acabar com as desigualdades sociais, econômicas e de acesso aos bens culturais decorrentes, em grande parte, do racismo contra os negros, demorar-se-ia várias décadas para que os negros se tornassem portadores dessas características.¹⁴⁸

Somente os otimistas incorrigíveis e os oportunistas políticos acreditam que a médio prazo se alterarão as condições sócio-econômicas e culturais da maioria dos negros. Entende-se que sem as cotas o Ensino Superior continuará confirmando a tendência de barragem étnica para os negros em nosso país. Por isso, ao invés de

¹⁴⁷ DEPORTE, Humberto Frederico Suini. **Cotas para negros – Guerreada ação afirmativa não é iniciativa discriminante.** In revista Consultor Jurídico, 14 de setembro de 2004.

¹⁴⁸ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, nº 31, dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br>.

termos um sistema universitário público que seleciona e prepara elites através dos exames vestibulares e provas, e que, com tal mecanismo, favorece aqueles alunos que chegam com as melhores condições nos exames, o nosso sistema universitário deveria estar comprometido com a democracia e com o fim das desigualdades e hierarquias sociais fundadas nas práticas discriminatórias. Alguns argumentam que não é esse o papel reservado para o Ensino Superior.¹⁴⁹ Cabe então a pergunta: Por que não podemos redefinir a missão do Ensino Superior público em nosso país?

As cotas são defendidas como um instrumento a ser utilizado pela sociedade brasileira para compensar as deficiências de aprendizagem constatadas entre os alunos negros e para acelerar o fim do racismo que sofrem. Para tanto, o sistema universitário deve formular e desenvolver políticas institucionais de investimento de recursos materiais e intelectuais que ataquem os problemas de formação decorrentes das condições sócio-econômicas, educacionais e culturais dos alunos negros.

No tocante ao ingresso de alunos cotistas nas instituições de ensino superior, o MEC¹⁵⁰ divulga que a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) tem a expectativa, para o ano de 2006, que o número de cotistas negros nas instituições federais e estaduais do país chegue a 25 mil. No fim do primeiro semestre de 2005, o total de cotistas era de 10.635 estudantes em 12 universidades. Hoje, são 24 instituições. A última que aderiu ao sistema é a Universidade Federal do ABC (UFABC), na Grande São Paulo.

¹⁴⁹ PRAXEDES, Walter. **Fatores que influenciam o desempenho no ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros.** In Revista Espaço Acadêmico, nº 31, dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br>.

¹⁵⁰ Informações disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 14/04/2007.

De acordo com o reitor Hermano Tavares¹⁵¹, da UFABC, o primeiro processo seletivo de alunos para a instituição já abre com a adoção da política de cotas, "temos 1,5 mil vagas e 50% delas serão destinadas a alunos da rede pública. Com base nestes números estamos definindo os percentuais para negros, pardos e indígenas", explicou.

A primeira instituição federal a adotar o sistema foi a Universidade de Brasília (UnB), no segundo semestre de 2004. Atualmente, são oito. O restante das instituições é estadual. As primeiras experiências de cotas no ensino superior, no que diz respeito a Universidades Estaduais datam de 2003, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro (Uerj), do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf), da Bahia (Uneb) e do Mato Grosso do Sul (UEMS).¹⁵²

"A adoção do sistema de cotas é decisão dos conselhos universitários de cada instituição, existindo diferenciação na forma e percentuais de vagas reservadas entre elas", explica Deborah Silva Santos¹⁵³, consultora da SESu.

O sistema de cotas nas universidades federais beneficiou mais de três mil alunos negros no primeiro processo seletivo de 2005. Já a Universidade Federal da Bahia (UFBA) matriculou 1.385; a de Alagoas (Ufal), 445; a de São Paulo (Unifesp), 27; do Paraná (UFPR), 396; e a de Brasília (UnB), 782. Nas Universidades estaduais, o número de negros beneficiados com o sistema de cotas é maior. A de Mato Grosso do

¹⁵¹ TAVARES, Hermano. **Sistema de Cotas no ensino superior**. Disponível no site: <http://www.universia.com.br>. Acesso 20/03/2007.

¹⁵² Informações disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 14/04/2007.

¹⁵³ SANTOS, Deborah Silva. **Sistema de Cotas no ensino superior**. Disponível no site: <http://www.universia.com.br>. Acesso 20/03/2007.

Sul (UEMS) ofertou 328 vagas no vestibular de dezembro de 2003, mais 348 vagas em 2004 e 308 em 2005, totalizando 912 alunos negros cotistas.¹⁵⁴

No vestibular de 2003, a Uneb reservou 40% das cotas para negros oriundos da rede pública. Das 5.550 vagas oferecidas, 2.220 foram preenchidas por alunos cotistas, e atualmente a Uneb tem 3.440 alunos negros usufruindo deste sistema. A Uerj tem 2.539 alunos negros cotistas, a Uenf tem 286 negros cotistas. Na estadual de Londrina (UEL), onde o sistema começou a vigorar em 2005, foram beneficiados 279 alunos negros. A estadual de Montes Claros (Unimontes) em seu processo seletivo beneficiou 144 alunos negros, sendo 61 homens e 83 mulheres.¹⁵⁵

3.3 Ações Afirmativas.

O pensador norte-americano John RAWLS¹⁵⁶ estabeleceu em sua obra um marco na tradição do pensamento sobre a igualdade. Para ele, a ação afirmativa aparecia dentro de um conjunto de medidas que buscavam compensar a discriminação das minorias nos estados Unidos. Sendo assim, as cotas nas universidades seriam justificadas por meio de uma revisão da noção de “contrato social” derivada de autores como Hobbes e Rousseau. Afirma, ainda, que para que se chegue a uma sociedade justa, tem-se a equidade como valor, mas na forma de uma igualdade de fato: até desigualdades de direito poderiam ser levadas em consideração com o objetivo de promover o bem-estar dos menos favorecidos.

¹⁵⁴ Informações disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 14/04/2007.

¹⁵⁵ Informações disponíveis no site: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 14/04/2007.

¹⁵⁶ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2 edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

As ações afirmativas, como bem define Joaquim B. Barbosa GOMES¹⁵⁷

Consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (...) visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade (...).

Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicionais, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito.

As ações afirmativas foram criadas nos Estados Unidos inicialmente como uma forma de enfrentamento da discriminação às minorias nas relações empregatícias e nas escolas. Seu surgimento põe fim a inércia do Estado liberal, e transforma numa verdadeira obrigação do poder público e da sociedade como um todo, a busca pela igualdade material.¹⁵⁸

As políticas de ação afirmativa suscitam uma grande polêmica em todas as sociedades em que se propõem medidas concretas para sua implementação. Entre nós também estão provocando intensos debates. Este fato é em si mesmo positivo, pois desvela inúmeros aspectos ligados à própria construção histórica da nossa sociedade e sua forte hierarquização, lógica de privilégios, autoritarismo,

¹⁵⁷ GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e Princípio constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro e São Paulo: 1ª edição. 2001.

¹⁵⁸ MELO, Osias Tibúrcio Fernandes de. **Ação afirmativa: o problema das cotas raciais para acesso às instituições de ensino superior da rede pública**. Jus Navigandi, Teresina, a.8, n. 342, 14 jun. 2004. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5301>. Acesso em 14/03/2007.

apadrinhamento e favor. São debates marcados pela emoção e a paixão, onde a indignação, a militância e o conservadorismo se fazem especialmente presentes.¹⁵⁹

No entanto, para que não se transforme em um debate estéril, é necessário, em primeiro lugar, que nos posicionemos diante do reconhecimento desses sujeitos históricos, que muitas vezes foram relegados e negados ao longo da nossa história, do reconhecimento da sua contribuição para a construção dos países latino-americanos, do Brasil, para configurar-nos culturalmente.¹⁶⁰

Este reconhecimento é fundamental, mas não basta. Não é suficiente um reconhecimento teórico ou formal, expresso em declarações meio retóricas. Este reconhecimento tem que ser acompanhado de políticas de valorização, de políticas de acesso a oportunidades, de políticas de acesso ao poder, que são fundamentais para que esses sujeitos históricos tenham uma cidadania plena na nossa sociedade.¹⁶¹

É neste horizonte, acima apresentado, que se situam as políticas de ação afirmativa, orientadas a favorecer determinados grupos que tiveram suas oportunidades de acesso a recursos e bens da sociedade negadas ou minimizadas ao longo da história.

Cabe, neste ponto, observar que as ações afirmativas não se confundem com o sistema de cotas, mas abrange-o, pode-se dizer que toda ação seja ela pública ou privada, que reconhecendo uma situação desfavorável a uma minoria, procura atingir uma situação de igualdade, pode ser caracterizada como ação afirmativa. As cotas são apenas uma modalidade de ação afirmativa, quiçá, a mais

¹⁵⁹ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

¹⁶⁰ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

¹⁶¹ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

radical delas, porquanto, termina por excluir o direito dos privilegiados para favorecer os excluídos.¹⁶²

Outrossim, ação afirmativa não é apenas ação estatal, mas também pode ocorrer por iniciativa de um particular, mesmo sem receber nenhum tipo de favorecimento governamental.

Como mencionado acima, as cotas são a forma mais polêmica de ação afirmativa, pois, ao tempo em que inclui as minorias nos espaços a que antes não tinham acesso, exclui indivíduos que não pertence a grupos minoritários e que, pelo menos diretamente, não são culpados pela exclusão.

Refletindo sobre o tema Ronald FISCUS¹⁶³ ensejou a indagação que foi batizada de argumento das pessoas inocentes. Tal argumento baseia-se no fato de que os indivíduos integrantes da maioria não são os culpados pela discriminação histórica que os grupos minoritários sofreram, mas com uso da cota acabam por ser prejudicados no presente.

Salienta, ainda, o referido autor que a maioria pode suportar algum ônus em benefício da minoria, mas não qualquer ônus, *“is that only some of the burden may constitutionally be placed on these innocent persons. For these justices, affirmative action was acceptable in hiring but not in firing”*.¹⁶⁴

¹⁶² MELO, Osias Tibúrcio Fernandes de. **Ação afirmativa: o problema das cotas raciais para acesso às instituições de ensino superior da rede pública**. Jus Navigandi, Teresina, a.8, n. 342, 14 jun. 2004. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5301>. Acesso em 14/03/2007.

¹⁶³ FISCUS, Ronald. **The Constitutional Logic of Affirmative Action**. Londres e Durban: Duke University Press, 1992, p.37.

¹⁶⁴ “Somente alguns sacrifícios e ônus podem ser impostos constitucionalmente a essas pessoas inocentes. Para os Ministros da Suprema Corte, a ação afirmativa era aceitável na contratação de pessoal, mas não na demissão”. FISCUS, Ronald. **The Constitutional Logic of Affirmative Action**. Londres e Durban: Duke University Press, 1992, p.37.

Portanto, chega-se a uma situação crucial que é analisada por Alexandre VITORINO¹⁶⁵

A situação, de fato, contém um paradoxo, pois, para implementar-se o princípio da igualdade material e aplicar um critério de justiça distributiva capaz de reverter, no plano dos fatos, os efeitos presentes de uma discriminação pretérita, a solução aventada é a de reduzir as chances de acesso de integrantes da maioria, pelo simples fato de pertencerem a ela. Com isso, há no mínimo uma aparente violação ao princípio da igualdade formal, que precisa ser analisada no caso concreto segundo o mecanismo de ponderação de princípios para que se possa saber se a medida restritiva da igualdade formal é aprovada no teste constitucional da proporcionalidade.

Não há solução pronta e abstrata a questão das cotas. Sendo assim, cabe mencionar que no início de 2004, cerca de 70 estudantes negros acorrentaram-se em frente do prédio da reitoria da Universidade de São Paulo, exigindo a adoção de políticas de cotas e outras medidas que ampliassem o acesso ao ensino superior. O recurso às correntes foi de um grande simbolismo. Parte cotidiana da vida dos bisavôs de muitos desses estudantes nas senzalas brasileiras, hoje fixa seus descendentes a um espaço que até o momento ainda lhes é estranho, a universidade.¹⁶⁶

Se o ensino superior brasileiro continua aberto a poucos, isso se acentua ainda mais no caso dos alunos negros, pois apesar de comporem 45% dos brasileiros, a população preta e parda (de acordo com a classificação do IBGE) que conclui o ensino superior representa apenas 2% e 12% daquele total, respectivamente, comparado com 83% da população branca.¹⁶⁷

¹⁶⁵ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>. Acesso em 12/02/2007.

¹⁶⁶ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁶⁷ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

O sistema de ensino superior brasileiro, nos debates atuais sobre sua reforma e expansão, tem diante de si o desafio de encontrar soluções que respondam à questão das desigualdades raciais no acesso às suas instituições e na permanência nelas. Algumas ações vêm sendo experimentadas, como os cursinhos pré-vestibulares comunitários para alunos negros e carentes, financiados pelo Ministério da Educação ou por universidades; a oferta de bolsas de estudo; a isenção das taxas de inscrição para o vestibular; e, inclusive, as chamadas políticas de cotas raciais ou sociais que, apesar das controvérsias, já são utilizadas por oito universidades públicas do país.¹⁶⁸

A discussão sobre políticas para a igualdade racial, contudo, não é recente. Um primeiro registro do que hoje chamamos de ação afirmativa data de 1968, quando o Ministério do Trabalho manifestou-se em favor da criação de uma lei que obrigasse empresas privadas a contratarem uma porcentagem de empregados negros. Mas tal lei não chegou a ser elaborada.¹⁶⁹ Foi somente nos anos de 1980 que foi formulado o primeiro projeto de lei propondo uma "ação compensatória" ao afro-brasileiro em diversas áreas da vida social como reparação pelos séculos de discriminação sofrida. Em 1995, pela primeira vez, o presidente da República reconhece que o Brasil é sim um país racista e organiza um encontro com o objetivo de pensar ações que modifiquem essa situação, simbolizando uma mudança na maneira como o poder público vinha tratando a questão das relações raciais.¹⁷⁰ Desde o programa de combate ao racismo apresentado pelo governo federal na Conferência

¹⁶⁸ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial.** Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁶⁹ SANTOS, J.T. **Dilemas nada atuais das políticas para os afro-brasileiros: ação afirmativa no Brasil dos anos 60.** In: BACELAR, J.; CAROSO, C. (Org.). *Brasil, um país de negros?* Rio de Janeiro: Pallas; Salvador: CEAO, 1999. p. 221-234.

¹⁷⁰ MOEHLECKE, Sabrina. **Propostas de ações afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior.** 2000. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo.

Internacional contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância, realizado em Durban, na África do Sul, em 2001 é que políticas de ação afirmativa direcionadas à população negra espalharam-se pelo país.¹⁷¹

No entanto, destacam-se dois significados clássicos de justiça, um que a identifica com a legalidade e outro que diz justa uma ação que respeita certa relação de igualdade. Em diversos ordenamentos sociais contemporâneos, sua conservação tem sido associada à observação de ambos os princípios de modo conjugado: "*A alteração da igualdade é um desafio à legalidade constituída, assim como a não-observância das leis estabelecidas é uma ruptura do princípio de igualdade no qual a lei se inspira*".¹⁷²

A igualdade, no debate político moderno, constitui-se em um dos valores fundamentais em que se inspiraram filosofias e ideologias. Designada positivamente como algo que se deseja, não possui, entretanto, um valor intrínseco. Consiste, antes, numa relação que se estabelece:

O que dá a essa relação um valor, o que faz dela uma meta humanamente desejável, é o fato de ser justa. (...) uma relação de igualdade é uma meta desejável na medida em que é considerada justa, onde por *justa* se entende que tal relação tem a ver, de algum modo, com uma ordem a instituir ou a restituir.¹⁷³

A justiça, em termos estritos, por estar no âmbito das questões normativas, envolve constantemente desacordos morais, ao passo que a igualdade, em

¹⁷¹ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial.** Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁷² BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p.15.

¹⁷³ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p.15.

contrapartida, pode ser pensada em termos descritivos.¹⁷⁴ Duas pessoas podem discutir e nunca chegar a um consenso sobre o que entendem por racismo ou discriminação racial e se os reprovam ou não, mas podem concordar sobre a existência ou não de uma relação específica de igualdade entre grupos raciais distintos.

Uma das máximas muito proclamadas no pensamento político ocidental é a de que "todos os homens são ou nascem iguais", mas o que atribui uma conotação positiva a esta enunciação não é a igualdade, "mas a extensão da igualdade a todos".¹⁷⁵ Neste sentido:

(...) dizer que dois entes são iguais sem nenhuma outra determinação nada significa na linguagem política; é preciso que se especifique com que entes estamos tratando e com relação a que são iguais, ou seja, é preciso responder a duas perguntas: a) igualdade entre quem?; e b) igualdade em quê?¹⁷⁶

Opondo-se aos mecanismos vigentes para a promoção e distribuição de *status* social, nos quais predominaram as distinções hereditárias e a divisão da sociedade por estamentos, as declarações de direito do mundo moderno igualaram os homens em seu momento de nascimento e estabeleceram o mérito e o esforço de cada um como medida para a repartição de bens, recursos e mobilidade social. Tal é o caráter universalista da concepção de igualdade civil, central ao pensamento iluminista:

"O pressuposto ético da representação dos indivíduos considerados singularmente e não por grupos de interesse é o reconhecimento da igualdade natural dos homens. Cada homem conta por si mesmo e não como membro deste ou daquele grupo particular".¹⁷⁷

¹⁷⁴ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: Editora da UNB, 1993.

¹⁷⁵ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p.23.

¹⁷⁶ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p.11-12.

¹⁷⁷ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p.117.

De todas as teorias políticas que desafiam o problema da igualdade, precisa-se enfrentar a diferença fundamental entre desigualdades naturais e sociais. Tem-se, então duas posições antitéticas, onde a maioria das desigualdades (se não todas) que caracterizam a vida em sociedade é natural; e por outro lado que a maioria das desigualdades que caracterizam a vida social é social. O primeiro tende a ver nas desigualdades sociais um produto artificial, o segundo tende a ver um produto artificial na igualdade social.¹⁷⁸

BOBBIO¹⁷⁹ assegura, ainda, que a diferença fundamental entre desigualdades naturais e desigualdades sociais é

que as primeiras não podem, as segundas podem, ser eliminadas. Uma doutrina que tende à supressão da maioria das desigualdades existentes entre os homens é obrigada a sustentar, (...), que a maioria dessas desigualdades pertence à classe das desigualdades elimináveis, isto é, são desigualdades sociais.

Observa-se, que, da modernidade foram excluídos os índios, os escravos e os povos colonizados, que não compartilhavam da natureza humana dos chamados homens, e também as mulheres, supostamente incapazes, assim como as crianças, de fazerem uso da razão nos assuntos públicos. Declarações de direito eram proclamadas ao mesmo tempo em que franceses e norte-americanos escravizavam grande parte da população negra mundial. A abolição da escravidão ocorreu nos Estados Unidos apenas em 1863 e a França manteve suas colônias até 1962.¹⁸⁰

¹⁷⁸ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 304.

¹⁷⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 305.

¹⁸⁰ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

Na segunda metade do século XX, a população negra liderou nos Estados Unidos o Movimento pelos Direitos Civis, exigindo o fim do sistema de segregação legal vigente no país e a inclusão efetiva dos ex-escravos na sociedade norte-americana. Novas políticas de igualdade, como a ação afirmativa, foram experimentadas como forma de garantir direitos a grupos historicamente excluídos de sua cidadania plena. Denunciaram que a igualdade abstrata não significou, necessariamente, a garantia de relações justas.¹⁸¹

A igualdade de oportunidades liberal traz como ideário diminuir a influência de circunstâncias sociais e de dotes naturais sobre a riqueza distribuída. No entanto, tem sido insuficiente para evitar que condições adstritas, como a raça e o sexo, sirvam como critério de hierarquização social e de uma distribuição desigual de bens e serviços. John RAWLS¹⁸², filósofo político, afirma, no contexto das tensões sociais decorrentes dos movimentos iniciados nos Estados Unidos na década de 1960, que tanto a liberdade civil das declarações modernas, com suas desigualdades sociais, quanto à igualdade de oportunidades, com as desigualdades naturais, são igualmente arbitrárias do ponto de vista moral. Propõe, então, uma política da diferença e a utilização da identificação racial como nova medida de igualdade. De acordo com RAWLS¹⁸³:

(...) ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade. Mas, é claro, isso não é motivo para ignorar essas distinções, muito menos para eliminá-las. Em vez disso, a estrutura básica [da sociedade] pode ser ordenada de modo que as contingências trabalhem para o bem dos menos favorecidos. Assim somos

¹⁸¹ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial.** Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁸² RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

¹⁸³ RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p.108.

levados ao princípio da diferença se desejamos montar o sistema social de modo que ninguém ganhe ou perca devido ao seu lugar arbitrário na distribuição de dotes naturais ou à sua posição inicial na sociedade sem dar ou receber benefícios compensatórios em troca.

Para o autor, a distribuição natural de talentos ou a posição social que cada indivíduo ocupa não são justas nem injustas; o que as torna justas ou não são as maneiras pelas quais as instituições as utilizam.¹⁸⁴

RAWLS¹⁸⁵ propõe o que define como igualdade democrática, obtida por meio da combinação do princípio da igualdade de oportunidades com o princípio da diferença. Talentos naturais e circunstâncias sociais são ambos resultantes da sorte, o que está além da decisão de cada um: "aqueles que nasceram com alguma deficiência não possuem uma igual oportunidade de adquirir benefícios sociais, e sua ausência de sucesso não tem nenhuma relação com suas escolhas ou esforços. Se estivermos genuinamente interessados em remover desigualdades não merecidas, então a visão dominante de igualdade de oportunidades é inadequada".¹⁸⁶

Para RAWLS¹⁸⁷, as desigualdades de nascimento, os dons naturais e as posições menos favorecidas advindas de gênero, raça, etnia são imerecidas e têm de ser compensadas de algum modo:

O princípio [da diferença] determina que a fim de tratar as pessoas igualitariamente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A idéia é de reparar o desvio das contingências na direção da igualdade.

¹⁸⁴ RAWLS, J., apud, MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁸⁵ RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p.79.

¹⁸⁶ KYMLICKA, W., apud, MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁸⁷ RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p.107.

Conclui, pois, que esta não é uma questão que envolve o mérito:

Talvez alguns pensarão que uma pessoa com maiores dons naturais mereça aquelas vantagens e o caráter superior que tornou possível seu desenvolvimento. Porque é mais digno neste sentido, merece as maiores vantagens que puder alcançar com seus dons. Esta visão, entretanto, é certamente incorreta. Um dos pontos recorrentes de nossos juízos analisados até agora é que ninguém merece o seu lugar na distribuição dos dons naturais, mais do que mereça seu ponto de partida na sociedade. Afirmar que um homem merece o caráter superior que lhe permite esforçar-se para cultivar suas habilidades é igualmente problemático, pois seu caráter depende largamente de uma família privilegiada e de circunstâncias sociais, pelas quais não tem mérito algum. Não parece aplicar-se a noção de merecimento a tais casos. Dessa forma, o homem representativo mais privilegiado não pode dizer que o mereça e, portanto, que tenha direito a um esquema de cooperação no qual lhe seja permitido adquirir benefícios de modo que não contribuam ao bem-estar alheio.¹⁸⁸

Sob esta perspectiva é que Rawls concebe o princípio da diferença como algo intrínseco à estrutura da sociedade.

BOBBIO¹⁸⁹ demonstra que há substancialmente dois modos de se buscar uma maior igualdade entre os membros de um determinado grupo social: a) estender as vantagens de uma categoria à outra categoria que dessas vantagens esteja privada; b) retirar de uma categoria de privilegiados as vantagens de que goza modo que possam deles obter os benefícios também os não-privilegiados.

Está em jogo, nesse caso, com as políticas de ação afirmativa, uma relação complexa de igualdade, que tenciona a tradição moderna baseada nos direitos individuais, ao propor uma redefinição da igualdade de oportunidades liberal, introduzir a utilização de particularidades grupais e ao dar uma ênfase positiva à construção de identidades raciais. No caso do Brasil, além desses embates no campo normativo, a

¹⁸⁸ RAWLS, J., apud, MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁸⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 303.

utilização da raça para a definição de políticas confronta-se com a idéia de uma nação que se imagina miscigenada e indiferente às distinções raciais.¹⁹⁰

As políticas de ação afirmativa estão voltadas para, numa sociedade marcada pela desigualdade e fortes mecanismos de exclusão, favorecer o acesso às mulheres, à população indígena, aos negros ou outros grupos excluídos ou objeto de discriminação na nossa sociedade, a direitos básicos inerentes a todos os seres humanos.¹⁹¹

Segundo GUIMARÃES¹⁹²:

Não podemos continuar a dispensar um tratamento formalmente igual aos que, de fato, são tratados como pertencentes a um estamento inferior. Políticas de ação afirmativa têm, antes de mais nada, um compromisso com o ideal de tratarmos todos como iguais. Por isso, e só por isso, é preciso em certos momentos, em algumas esferas sociais privilegiadas, que aceitemos tratar como privilegiados, os desprivilegiados.

Nesta questão o papel da educação, assim como dos meios de comunicação social, é fundamental. Trabalhar a questão do imaginário coletivo, das representações das identidades sociais e culturais presentes na nossa sociedade é um aspecto especialmente relevante.¹⁹³

Outra dimensão desta problemática que vem adquirindo ultimamente maior atenção neste debate, diz respeito não somente às condições de acesso de determinados grupos a direitos e recursos disponíveis na sociedade, como também às

¹⁹⁰ MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial.** Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

¹⁹¹ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

¹⁹² GUIMARÃES, A . S. A . **Racismo e Anti-racismo no Brasil.** São Paulo, Edit. 34, 1999. p.180.

¹⁹³ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

políticas orientadas a favorecer a permanência destas pessoas em contextos específicos em que têm de enfrentar muitas dificuldades. Nesta perspectiva, processos educacionais que visam o empoderamento destes grupos são de especial importância.¹⁹⁴

Diante de todos os aspectos acima abordados, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 26 de março de 1968 dispõe que “não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais, tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades”.

Para melhor elucidar o que muito bem traduz o conceito, os objetivos e o alcance das ações afirmativas, o pesquisador Carlos Alberto MEDEIROS¹⁹⁵, traz a seguinte metáfora:

"Imaginem dois corredores, um amarrado e o outro solto. É claro que o corredor solto ganha sempre. Mas um dia a platéia dessa competição imaginária chega à conclusão de que essa situação é injusta. À custa de muita pressão, consegue-se convencer os organizadores a cortar as cordas que prendiam um dos corredores. Só que ele continua perdendo. Motivo: seus músculos estão atrofiados pela falta de treinamento. Se tudo continuar como está, a tendência é de que ele perca sempre. Que fazer para promover a igualdade de condições entre os dois corredores? Alguns sugerem que se dê um treinamento especial ao corredor que estava amarrado. Pelo menos durante algum tempo. Outros defendem uma medida mais radical: por que não lhe dar uma vantagem de dez metros em cada corrida? Logo se ouvem vozes denunciando que isso seria discriminação. Mas há quem defenda: discriminação, sim, mas positiva porque visa promover a igualdade, pois tratar igualmente os desiguais é perpetuar a desigualdade. Essa história ilustra muito bem o conceito de ‘ação afirmativa’ e o debate que o tema desperta na sociedade. Podemos dizer que os negros, as

¹⁹⁴ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

¹⁹⁵ BORGES, Edson, d'ADESKY, Jacques, MEDEIROS, Carlos Alberto. **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002.

mulheres e outros grupos discriminados são como o corredor amarrado: por muito tempo estiveram presos pelas cordas do racismo e da discriminação, por vezes traduzidos até mesmo em leis. Não podem ganhar a corrida. Mesmo depois de 'soltos', continuam perdendo. Isso porque a discriminação, mesmo que ilegal, prossegue funcionando de forma disfarçada. No caso dos negros, há também a desvantagem histórica. Seus pais e avós sofreram a discriminação aberta e por causa disso não puderam acumular e transmitir riqueza. O objetivo da 'ação afirmativa' é superar essas desvantagens e promover a igualdade entre os diferentes grupos que compõem uma sociedade. Isso pode ser feito de várias maneiras. Proporcionar bolsas de estudos e promover cursos de qualificação para membros desses grupos é como dar um treinamento especial para o corredor que estava amarrado. Reservar-lhes um determinado número de vagas, ou 'cotas', nas universidades ou em certas áreas do mercado de trabalho é como colocar aquele corredor alguns metros à frente".

A Constituição brasileira é pródiga em dispositivos que não só possibilitam a adoção de ações afirmativas por parte do Estado e de particulares, mas de fato criam verdadeiro mandamento de sua implementação sob pena de inconstitucionalidade por omissão. A adoção do princípio da igualdade material, a par do prestígio da igualdade formal cristalizada na fórmula do art. 5º, I, não poderia ser mais explícita.¹⁹⁶

Logo no seu preâmbulo, preconizavam os constituintes a instituição de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e a promover a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. A mensagem é clara no sentido do próprio reconhecimento da existência das desigualdades e do dever de combatê-las.¹⁹⁷

O art. 3º, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, chega a ser redundante de tão enfático ao consignar tanto a redução das

¹⁹⁶ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

¹⁹⁷ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

desigualdades sociais (inciso III) e regionais como a erradicação da pobreza e marginalização, de um lado, e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, de outro (inciso IV). Também o art. 170 da Constituição reforça, uma vez mais, o objetivo de erradicação da desigualdade já manifestado nos objetivos da República no seu inciso VII.¹⁹⁸

Diante desses fundamentos, a professora Carmen Lucia Antunes ROCHA¹⁹⁹ mostra que, não obstante tenha o princípio da igualdade sido uma constante em todos os textos constitucionais brasileiros, é notável que, na Constituição de 1988, atingiu a sua máxima dimensão, criando-se, na sua feliz expressão, uma nova isonomia, mais rigorosa e diretamente relacionada à igualdade no sentido material que descreve. Em suas palavras:

Verifica-se que todos os verbos utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois, é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional.

A própria topologia do princípio da igualdade, que encabeça o rol dos direitos fundamentais, corrobora aquela que foi a mais enfática preocupação do constituinte brasileiro: a promoção da igualdade seja por meio da punição exemplar do racismo, com tratamento severo processual, cominando-lhe a imprescritibilidade e a

¹⁹⁸ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

¹⁹⁹ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica**. *Revista Trimestral de Direito Público*. N.º 15, 1996, p. 92.

insuscetibilidade de fiança, seja por meio do favorecimento de grupos excluídos das posições de decisão.²⁰⁰

Apesar do princípio da igualdade estar presente em todas as constituições brasileiras, foi na Constituição de 1988 que se atingiu o ápice e passa-se a ter uma constituição que não só traz a igualdade formal, mas que autoriza, impele a busca por uma isonomia material.²⁰¹

Com efeito, poderia se argumentar que, quando a Constituição instituiu as ações afirmativas, fez de modo taxativo, isto é, todas as possíveis ações afirmativas seriam apenas aquelas expressamente postas no texto constitucional. Toda espécie legislativa emanada do Legislativo constituído que desbordasse das hipóteses mencionadas pelo texto seria, pois, inconstitucional, por afronta ao princípio da isonomia formal insculpido no art. 5º, I.

Crê-se que tal argumento não se compatibiliza com a técnica de limitação dos direitos fundamentais adotada pela Constituição Brasileira no art. 5º, II, nem com a hermenêutica de princípios e a lógica da ponderação. Não se coaduna, por fim, com qualquer teoria que enxergue o direito como fenômeno interpretativo, no sentido que DWORKIN²⁰² dá à expressão:

" É uma atitude interpretativa e auto-reflexiva, dirigida à política no sentido mais amplo. É uma atitude contestadora que torna todo cidadão responsável por imaginar quais são os compromissos públicos de sua sociedade com os princípios, e o que tais compromissos exigem em cada nova circunstância."

²⁰⁰ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

²⁰¹ ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Ação afirmativa. O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. Revista de Direito Administrativo Aplicado. a. 3, nº 10. jul.-set.: Gênese, 1996, p. 665.

²⁰² DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**. Trad. Jéfferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Forense. 1999. p. 492.

Tal dispositivo constitucional, acima referido, visa reduzir o tratamento diferenciado dado pela própria lei. Por isso, o objetivo é equalizar as desigualdades causadas pela neutralidade da lei através de medidas positivas, que permitam a materialização do conceito de igualdade, que servirá para que cada indivíduo possa ter um tratamento igual de fato e não um direito ao tratamento como um sujeito igual.²⁰³

Todavia, o princípio da igualdade não fica adstrito ao art. 5º, mas permeia toda a constituição, o próprio preâmbulo já conclama os constituintes a “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar (...) a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”,²⁰⁴ constitui um reconhecimento da existência das desigualdades e o dever de combatê-las.

Tem-se, ainda, no art. 3º uma ênfase ao combate a discriminação e ao tratamento igualitário, reforçado pelo art. 170, inciso VII, dispositivos que merecem ser transcritos:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

[...]

²⁰³ DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**. Trad. Jéfferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Forense. 1999.

²⁰⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Alexandre de Moraes. 18ª edição. São Paulo: Atlas. 2002.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VII – redução das desigualdades regionais sociais. ⁽⁵⁵⁾ (grifos nossos)

A constituição, no entanto, não se limita a elencar objetivos, ela mesma instituiu ações afirmativas, com intuito de favorecer os deficientes físicos que se submetem a concursos públicos, ao determinar no art. 37, inciso VIII que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências físicas e definirá os critérios de sua admissão”. Em relação as mulheres, o legislador determinou no art. 7º, inciso XX, “ a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. Além disso, como forma de coibir o preconceito racial, o art. 5º, inciso XLII, dispõe que “a prática do racismo constitui crime inafiançável, imprescritível sujeito à reclusão nos termos da lei”.²⁰⁵

Para que se pudesse combater os efeitos presentes de um passado escravocrata brasileiro sobre a vida de negros e mestiços, vem à tona uma discussão sobre a necessidade e constitucionalidade da implementação de medidas compensatórias tais como a reserva de quotas para ingresso no serviço público e nas universidades públicas como forma de se alcançar o princípio da isonomia em sentido material.²⁰⁶

²⁰⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Alexandre de Moraes. 18ª edição. São Paulo: Atlas. 2002.

²⁰⁶ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

A questão ganhou destaque na mídia nacional, sobretudo após a divulgação de pesquisa do IPEA de 2002 que demonstrou, por análise estatística, a existência de um verdadeiro abismo racial que separa o Brasil branco do Brasil negro. Aquilo que era intuitivo e debitado à lenta inclusão do negro na sociedade brasileira após a abolição ganhou, assim, contornos concretos subsidiados por farto material estatístico.²⁰⁷

Flavio LOBO²⁰⁸ resume a constatação do estudo divulgado:

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) acaba de revelar a profundidade e extensão de uma tragédia nacional. Esta semana, o instituto divulgou dados de um estudo inédito no Brasil. Eles mostraram que, caso não sejam adotadas medidas capazes de reverter a atual tendência, a distância entre o Brasil branco e o Brasil negro – que já é enorme – deve aumentar.

Ora, não obstante, em face dos dados estatísticos revelados pelo IPEA, seja razoável reconhecer que existe uma situação de discriminação que recomende a constrição do princípio da igualdade formal, permitindo a desequiparação compensatória, tal prognóstico do legislador pode vir a tornar-se falso a partir do momento em que os dados empíricos mudem.²⁰⁹

Tem-se, por fim, que o debate sobre as diferenças relevantes ou irrelevantes que permitem julgar se uma desigualdade é justificada ou não, ou seja, se uma desigualdade se justifica ou legitima uma discriminação, constitui o elo que faz a ligação do conceito formal de igualdade, seja sob o aspecto da regra do igual

²⁰⁷ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

²⁰⁸ LOBO, Flavio. **Mais desigualdade**. Revista Carta Capital, p. 24, fev. 2002.

²⁰⁹ SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 27 mar. 2007.

tratamento, para os diferentes modos de conceber a igualdade de acordo com os diferentes critérios que são adotados para distinguir os iguais dos desiguais. Trata-se da passagem da regra de justiça aos critérios de justiça.²¹⁰

Nesta seara, o debate sobre as desigualdades, que tendo se seguido a uma mudança dos costumes, das ideologias, das condições históricas que não permitem mais justificar um tratamento diferenciado, mas vale para certas igualdades que pelas mesmas razões não permitem mais justificar o igual tratamento.²¹¹

4. MULTICULTURALISMO E A PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Considera-se a cultura como sendo o conjunto de bens artísticos, filosóficos, científicos, literários, etc. produzidos pela humanidade, como padrão único e

²¹⁰ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 315.

²¹¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. 13ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000. p. 317

como o melhor para a sociedade, tem-se, assim, não só o problema do acesso a esta cultura, mas também a imposição cultural, já que esta representa a cultura hegemônica da sociedade²¹². Sobre este tema, Marilena CHAUÍ²¹³ afirma:

(...) a idéia de padrão cultural único e melhor implica, por um lado, a imposição de uma mesma cultura para todos e, por outro lado, simultaneamente, a interdição do acesso a esta cultura melhor por parte de pelo menos uma das classes da sociedade.

A cultura deixa, gradativamente, de ser domínio exclusivo da erudição, da tradição literária e artística, de padrões estéticos das elites e passa também a contemplar o gosto das multidões.²¹⁴ É nesta perspectiva que VEIGA NETO²¹⁵ fala de culturas e não mais de cultura, incorporando novas e diferentes possibilidades de sentido.

O multiculturalismo tem sido trazido à tona com intensidade como corpo teórico e campo político e refere-se à necessidade de se compreender a sociedade como constituída de identidades plurais, com base na diversidade de raças, gênero, classe social, padrões culturais e lingüísticos, habilidades e outros marcadores identitários.²¹⁶

²¹² GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. In: Trabalho apresentado no seminário de Políticas e Gestão da Educação Superior na PUCPR. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

²¹³ CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**. São Paulo: Cortez, 1989. p.49.

²¹⁴ GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. In: Trabalho apresentado no seminário de Políticas e Gestão da Educação Superior na PUCPR. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

²¹⁵ VEIGA NETO, Alfredo. **Cultura, culturas e educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, número 23, Maio/Agosto de 2003.p.5-15.

²¹⁶ CANEN, Ana e OLIVEIRA, Ângela M. A. de. **Multiculturalismo e currículo em ação: um estudo de caso**. In Revista Brasileira de Educação, nº 21. São Paulo: Editora Autores Associados. 2002. p. 61 e 62.

O multiculturalismo constitui-se, segundo SEMPRINI²¹⁷ e McLAREN²¹⁸, em uma ruptura epistemológica com o projeto da modernidade, no qual se acreditava na homogeneidade e na evolução "natural" da humanidade rumo a um acúmulo de conhecimentos que levariam à construção universal do progresso. O projeto multicultural, por sua vez, insere-se em uma visão pós-moderna de sociedade, em que a diversidade, a descontinuidade e a diferença são percebidas como categorias centrais. Da mesma forma, contrapondo-se à percepção moderna e iluminista da identidade como uma essência, estável e fixa, o multiculturalismo a percebe como descentrada, múltipla e em processo permanente de construção e reconstrução.

Considerando-se a polissemia do termo multiculturalismo e suas diversas abordagens, é importante salientar que, em sua vertente mais crítica, também denominada multiculturalismo crítico ou perspectiva intercultural crítica, trata-se de se ir além da valorização da diversidade cultural em termos folclóricos ou exóticos, para questionar a própria construção das diferenças e, por conseguinte, dos estereótipos e preconceitos contra aqueles percebidos como "diferentes", no seio de sociedades desiguais e excludentes.²¹⁹

No caso da educação em sociedades multiculturais e desiguais como o Brasil, adotar o multiculturalismo crítico como horizonte norteador das práticas pedagógicas significa incorporar desafios a noções que tendem à essencialização das

²¹⁷ SEMPRINI, A.. **Multiculturalismo**. São Paulo: EDUSC. 1999.

²¹⁸ McLAREN, Peter. **Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio**. Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul. 2000.

²¹⁹ CANEN, Ana e OLIVEIRA, Ângela M. A. de. **Multiculturalismo e currículo em ação: um estudo de caso**. In Revista Brasileira de Educação, nº 21. São Paulo: Editora Autores Associados. 2002. p. 61 e 62.

identidades, entendendo-as como construções, sempre provisórias, contingentes e inacabadas.²²⁰

O multiculturalismo, como uma proposta inclusiva, pode ser entendido a partir do prisma que ele pode ajudar aos grupos com representação minoritária incluídos em um quadro de hierarquias, posicionados como subalternos. Construir uma proposta educacional com essa perspectiva leva ao reconhecimento dos erros promovidos pela escolarização ao longo da história do sistema educacional.

Ainda, no tocante as minorias, tem-se o conceito de grupos minoritários, para os quais institucionaliza-se o sistema de cotas para garantir o ingresso ao ensino superior, está assentado sobre a noção dicotômica do igual/desigual. Mas quem são os iguais e os desiguais e como se chega a esta diferenciação? Faz-se necessário compreender os critérios utilizados, pela população em geral e pelas instituições, para designar o igual e o desigual numa sociedade de classe²²¹.

Segundo os ensinamentos do Profº Lindomar BONETI²²² o conceito de minoria, incluindo tanto os grupos minoritários como para os desiguais, e, para os quais se destina o sistema de cotas para garantir o ingresso à Educação superior, está embasado sobre a noção do igual/desigual.

Sendo assim, a desigualdade além de ter suas origens nas relações da vida real do ser humano, ela também vai estabelecer os parâmetros de delimitação da condição social que envolve as relações de dominação, fator este que faz crescer ainda

²²⁰ CANEN, Ana e OLIVEIRA, Ângela M. A. de. **Multiculturalismo e currículo em ação: um estudo de caso**. In Revista Brasileira de Educação, nº 21. São Paulo: Editora Autores Associados. 2002. p. 61 e 62.

²²¹ BONETI, Lindomar Wessler. **A Educação Superior e a "Inclusão Social": A razão das cotas**. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004, Curitiba. p. 53-65.

²²² BONETI, Lindomar Wessler. **A Educação Superior e a "Inclusão Social": A razão das cotas**. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004, Curitiba. p. 55.

mais a desigualdade. Resumidamente, trata-se de uma noção de desigualdade assentada sobre a capacidade do indivíduo ao acesso ao capital social e cultural. Sendo assim, complementa o referido professor que *“este é o fundamento da adoção do estigma de grupos minoritários (que em geral são maioria) ou dos diferentes”*.²²³

As sociedades contemporâneas são heterogêneas, compostas por diferentes grupos humanos, interesses contrapostos, classes e identidades culturais em conflito. Vive-se em sociedades nas quais os diferentes estão quase que permanentemente em contato. Os diferentes são obrigados ao encontro e à convivência. E são assim também as escolas.²²⁴

As idéias multiculturalistas discutem como podemos entender e até resolver os problemas gerados pela heterogeneidade cultural, política, religiosa, étnica, racial, comportamental, econômica, já que teremos que conviver de alguma maneira.²²⁵

Stuart HALL²²⁶ identifica pelo menos seis concepções diferentes de multiculturalismo na atualidade: a) Multiculturalismo conservador: os dominantes buscam assimilar as minorias diferentes às tradições e costumes da maioria; b) Multiculturalismo liberal: os diferentes devem ser integrados como iguais na sociedade dominante. A cidadania deve ser universal e igualitária, mas no domínio privado os diferentes podem adotar suas práticas culturais específicas; c) Multiculturalismo pluralista: os diferentes grupos devem viver separadamente, dentro de uma ordem política federativa; d) Multiculturalismo comercial: a diferença entre os indivíduos e

²²³ BONETI, Lindomar Wessler. **A Educação Superior e a “Inclusão Social”: A razão das cotas**. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004, Curitiba. p. 59.

²²⁴ PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. In Revista espaço Acadêmico, nº 42, nov. 2004.

²²⁵ PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. In Revista espaço Acadêmico, nº 42, nov. 2004.

²²⁶ HALL, Stuart. **Da diáspora – identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora da UFMG. 2003.

grupos deve ser resolvida nas relações de mercado e no consumo privado, sem que sejam questionadas as desigualdade de poder e riqueza; e) Multiculturalismo corporativo (público ou privado): a diferença deve ser administrada, de modo a que os interesses culturais e econômicos das minorias subalternas não incomodem os interesses dos dominantes; f) Multiculturalismo crítico: questiona a origem das diferenças, criticando a exclusão social, a exclusão política, as formas de privilégio e de hierarquia existentes nas sociedades contemporâneas. Apóia os movimentos de resistência e de rebelião dos dominados.

Os multiculturalismos ensinam que reconhecer a diferença é reconhecer que existem indivíduos e grupos que são diferentes entre si, mas que possuem direitos correlatos, e que a convivência em uma sociedade democrática depende da aceitação da idéia de compormos uma totalidade social heterogênea na qual:²²⁷ a) não poderá ocorrer a exclusão de nenhum elemento da totalidade; b) os conflitos de interesse e de valores deverão ser negociados pacificamente; c) a diferença deverá ser respeitada.

A política do reconhecimento e as várias concepções de multiculturalismo fazem com que seja necessário admitir a diferença na relação com o outro, ou seja, tolerar e conviver com aquele que não é como eu sou e não vive como eu vivo, e o seu modo de ser não pode significar que o outro deva ter menos oportunidades, menos atenção e recursos.

A democracia é uma forma de viver em negociação permanente tendo como parâmetro a necessidade de convivência entre os diferentes, ou seja, a

²²⁷ PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. In Revista espaço Acadêmico, nº 42, nov. 2004.

tolerância. Mas para valorizar a tolerância entre os diferentes temos que reconhecer também o que nos une.²²⁸

Para compreender uma educação multicultural requer-se que sejam definidos parâmetros do que se entende por multiculturalismo na educação. Entende-se que o mais importante ao se discutir a centralidade da cultura nas abordagens curriculares não é o prefixo *inter* ou *multi*, mas a concepção de cultura, os pressupostos teóricos, a postura epistemológica e o posicionamento político que dão sustentação a tais abordagens.²²⁹ Em função desse entendimento, utiliza-se o termo multiculturalismo crítico, que já é tradição do campo do currículo, entendendo-o como uma abordagem curricular.

O multiculturalismo crítico leva em conta tanto o nível macropolítico da organização estrutural da sociedade, quanto o nível micropolítico. Sob esta perspectiva, estuda ou situa seus objetos de estudo no cotidiano sem perder a conexão com análises macroestruturais. Além disso, situa/compreende as diferenças nas contradições sociais em um contexto de opressão, dominação e exploração, assumindo uma perspectiva relacional e definindo totalidade como a possibilidade de um entendimento global, pois, *“o refazer do social e a reinvenção do eu precisam ser compreendidos como dialeticamente sincrônicos [...] são processos que se informam e se constituem mutuamente”*.²³⁰

²²⁸ PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. In Revista espaço Acadêmico, nº 42, nov. 2004.

²²⁹ MIRANDA, Cláudia e OLIVEIRA, Ozerina Victor de. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular: a questão do hibridismo na Escola Sara**. Revista Brasileira de Educação, nº 25. São Paulo: Editora Autores Associados. 2004. p. 69-70.

²³⁰ McLAREN, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez. Tradução de Bedel Orofino Schaefer. 2000. p. 88.

Reconhecendo-se a totalidade, o multiculturalismo crítico não desconsidera classe social como categoria, tendo em vista a manutenção do comprometimento dos estudos multiculturais com o questionamento das desigualdades sociais, que não são secundarizadas em função das diferenças culturais. Defende-se, portanto, o engajamento de uma educação que esteja embasada em uma teoria textual, social e histórica; defende a não apostasia de uma pedagogia crítica.²³¹

Sendo assim, o multiculturalismo crítico, ao discutir a diferença, não a separa da discussão da desigualdade social. Pode-se então dizer que o multiculturalismo crítico assume uma perspectiva contra-hegemônica e por esse prisma, toma como referência a liberdade e a emancipação, defendendo-se que a justiça, a equidade e a democracia precisam ser continuamente criadas e conquistadas. Entretanto, assume o pressuposto básico de que não só é conveniente como possível uma perspectiva multicultural nos currículos das escolas.²³²

4.1 Multiculturalismo e Educação.

A discussão sobre as diferentes culturas e sua relação com a educação ganha centralidade na era contemporânea, mas os debates sobre a cultura nas ciências

²³¹ MIRANDA, Claudia e OLIVEIRA, Ozerina Victor de. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular: a questão do hibridismo na Escola Sara**. Revista Brasileira de Educação, nº 25. São Paulo: Editora Autores Associados. 2004. p. 69-70.

²³² MIRANDA, Claudia e OLIVEIRA, Ozerina Victor de. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular: a questão do hibridismo na Escola Sara**. Revista Brasileira de Educação, nº 25. São Paulo: Editora Autores Associados. 2004. p. 69-70.

humanas, segundo VEIGA NETO²³³, remontam o início do século XX e deve-se à Antropologia, à Lingüística, à Filosofia.

Tendo em vista o importante papel da escola no que se refere às desigualdades culturais, faz-se necessário um questionamento sobre a visão monocultural e a escola está sendo chamada a lidar com a pluralidade de culturas, reconhecer os diferentes sujeitos socioculturais presentes no seu contexto, abrir espaço para a manifestação e valorização das diferenças. É uma tentativa de atenuar a desigualdade que é reproduzida dentro da escola, na medida em que esta naturaliza a cultura da classe dominante. Existe, no entanto, grande dificuldade para isto, pois a escola sente-se mais confortável com a homogeneização e a padronização.²³⁴

O multiculturalismo nasceu da luta dos grupos sociais excluídos e suas idéias discutem como podem ser entendidos e até resolvidos os problemas gerados pela heterogeneidade cultural, política, religiosa, étnica, racial, comportamental, econômica, já que é preciso que os indivíduos convivam de alguma maneira.

O multiculturalismo é um dado da realidade e a sociedade é multicultural, podendo haver várias maneiras de se lidar com esse dado, entre os quais cita-se a interculturalidade. Esta acentua a relação entre os diferentes grupos sociais e culturais.²³⁵ Quer estabelecer pontes. Não quer fechar as identidades culturais na

²³³ VEIGA NETO, Alfredo. **Cultura, culturas e educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, número 23, Maio/Agosto de 2003.p.5-15.

²³⁴ MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, número 23, Maio/Agosto de 2003. p. 156-168.

²³⁵ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

afirmação das suas especificidades. Promove a interação entre pessoas e grupos pertencentes a diferentes universos culturais.²³⁶

Em geral há muita dificuldade de lidar com as diferenças, pois a sociedade está informada por visão cultural hegemônica de caráter monocultural, especialmente a educação está muito marcada por esse caráter monocultural. O “outro” causa ameaça, confronto e situamo-nos em relação a ele de modo hierarquizado, como superiores ou inferiores. Muitas vezes não se respeita o “outro”, ele é negado, destruído, eliminado, algumas vezes fisicamente e outras no imaginário coletivo, no âmbito simbólico.²³⁷

O conceito de interculturalidade²³⁸ refere-se ao grau de verticalidade ou horizontalidade do diálogo e das relações entre os povos e suas culturas na difícil estruturação de nossas sociedades como sociedades plurais, nas quais se reconhece o direito de todos os seus componentes a defender e cultivar suas visões cosmológicas particulares e suas próprias tradições sem menosprezo e com total respeito pelas demais. Ela aposta na relação entre grupos sociais e étnicos. Não elude os conflitos, mas os enfrenta, favorece os processos de negociação cultural, a construção de identidades de “fronteira”, “híbridas”, plurais e dinâmicas, nas diferentes dimensões da dinâmica social.²³⁹

A perspectiva intercultural quer promover uma educação para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais.

²³⁶ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

²³⁷ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

²³⁸ MENCHÚ, Rigoberta. **Reivindicações dos povos indígenas**. In Revista Eco 21, ano XV, Nº 98, janeiro/2005.

²³⁹ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

Uma educação para a negociação cultural. Uma educação capaz de favorecer a construção de um projeto comum, onde as diferenças sejam dialeticamente integradas e sejam parte desse patrimônio comum. Ela está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade.²⁴⁰

Em todo o planeta, olhos se abrem para os “outros”, principalmente para os “outros” que não fazem parte do padrão. Ressalte-se, por isso os dizeres de Azoilda Loretto TRINDADE²⁴¹:

Lembrando que esses olhares não ocorrem por benevolência ou concessão de ninguém, mas por influência/pressão desses outros (as) – movimentos feministas, negros, homossexuais – e de outros povos e culturas que não comungam ou se beneficiam com o padronizado modo euronorteamericano de ser, pensar e agir.

Através do multiculturalismo, reconhece-se que existe diferença entre indivíduos e grupos e que estes são diferentes entre si, mas que possuem direitos correlatos e que a convivência em uma sociedade democrática depende da aceitação da idéia de compor uma totalidade social heterogênea, na qual não poderá ocorrer a exclusão de nenhum elemento da totalidade; onde os conflitos de interesse e de valores deverão ser negociados pacificamente e principalmente onde a diferença deverá ser respeitada.

A política do reconhecimento e as várias concepções de multiculturalismo nos ensinam que é necessário que seja admitida a diferença na

²⁴⁰ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2006.

²⁴¹ TRINDADE, Azoilda Loretto. **Debates: Multiculturalismo e Educação**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2006.

relação com o outro. Na ótica de Walter PRAXEDES²⁴², *“isto quer dizer tolerar e conviver com aquele que não é como eu sou e não vive como eu vivo, e o seu modo de ser não pode significar que o outro deva ter menos oportunidades, menos atenção e menos recursos”*.

As formas apresentadas por Peter MACLAREN²⁴³ de multiculturalismo são: o Multiculturalismo Conservador, onde os afro-americanos são representados como escravos (as), como serviçais e como aqueles que divertem os outros. Nessa postura, a África é retratada como um continente selvagem e bárbaro ocupado pelas mais inferiores das criaturas que eram privadas das graças salvadoras da civilização ocidental. O Multiculturalismo Humanista Liberal em que existe uma igualdade natural entre as pessoas brancas, afro-americanas, latinas, asiáticas, etc. Esta perspectiva é baseada na igualdade intelectual entre as raças, na sua equivalência cognitiva ou na racionalidade iminente em todas as raças que lhes permitem competir em uma sociedade capitalista. Por derradeiro, o Multiculturalismo Liberal de Esquerda em que os diferentes devem ser integrados como iguais na sociedade dominante. A cidadania deve ser universal e igualitária, mas no domínio privado os diferentes podem adotar suas práticas culturais específicas.

A política do reconhecimento e as várias concepções de multiculturalismo ensinam que é necessário que seja admitida a diferença na relação com o “outro”. Isto quer dizer tolerar e conviver com aquele que não é como nós e não

²⁴² PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. Revista Espaço Acadêmico, n. 42, Novembro de 2004.

²⁴³ MACLAREN, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez. 1997.

vive como nós, e o seu modo de ser não pode significar que o outro deva ter menos oportunidades, menos atenção e menos recursos.²⁴⁴

Há um consenso que o Brasil é um país multicultural e pluriétnico. No entanto, no que se refere especificamente à Educação, vê-se quanto essa diversidade não é incorporada a contento às organizações educacionais.²⁴⁵ Nosso sistema educacional vem sendo produtor e reproduzidor de desigualdades sociais e étnicas, pois essas riquezas não são levadas em consideração no cotidiano das nossas escolas ou são mal trabalhadas, tendendo ao estereótipo e à disseminação de preconceitos.²⁴⁶

Pensar o multiculturalismo relacionado à educação e mais especificamente à escola, coloca-nos diante de desafios do nosso tempo: a percepção da diversidade humana; a desconstrução de verdades; a integração/interação de saberes; a desierarquização das diferenças e visões de mundo, dentre outros desafios e, sobretudo, um profundo amor e respeito pela vida.²⁴⁷

O universo escolar é marcado eminentemente pela presença de pessoas. Estas se apresentam com suas singularidades: diferentes tamanhos, etnias, visões de mundo, modos de ser, sentir, agir, sonhar... A escola é um espaço eminentemente da diferença, da diversidade, e também de encontros, embates, conflitos, possibilidades... É um espaço do múltiplo.²⁴⁸ O reconhecimento dessas diferentes culturas possibilita desenvolver um processo pedagógico que confere maior

²⁴⁴ PRAXEDES, Walter. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. In Revista Espaço Acadêmico, n. 42, Novembro de 2004.

²⁴⁵ TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Debates: Multiculturalismo e Educação**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2006.

²⁴⁶ TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Debates: Multiculturalismo e Educação**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2006.

²⁴⁷ TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Debates: Multiculturalismo e Educação**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2006.

²⁴⁸ TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Debates: Multiculturalismo e Educação**. Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2006.

sentido aos saberes escolares e com isso a possibilidade de maior aquisição pelos alunos de diferentes culturas. Não se pode esquecer, no entanto, que ao lado destas iniciativas, existem outros interesses que caminham para a priorização de um conhecimento mais instrumental, claramente explicitado nas políticas educacionais.²⁴⁹

No entanto, a exclusão social no Ensino Superior brasileiro é uma realidade antiga e para que se tente reverter esse quadro é preciso uma escola que respeite as diferenças, tal escola dita pluralista ensina a viver em uma sociedade que também é heterogênea. Porém, como ponto de partida para que exista o respeito à diversidade na escola, é necessária a aceitação de que os agentes que interagem na escola têm interesses, visões de mundo e culturas diferentes e nenhum de nós tem o monopólio da verdade, da inteligência e da beleza.

²⁴⁹ GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação.** In: Trabalho apresentado no seminário de Políticas e Gestão da Educação Superior na PUCPR. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

5. PERCEPÇÃO DOS DIRIGENTES/DOCENTES DE IES E INTEGRANTES DO MOVIMENTO NEGRO SOBRE O SISTEMA DE COTAS.

Primeiramente, cabe mencionar o perfil dos entrevistados cuja pesquisa serve de base para traçar a percepção dos mesmos acerca do sistema de cotas para negros. Os entrevistados compõem-se de três integrantes do movimento negro e doze dirigentes/docentes de Instituições de Ensino Superior.

Através de questionários distribuídos a esses dirigentes/docentes de IES e integrantes do movimento negro acerca de suas opiniões sobre o sistema de cotas para o acesso de negros ao ensino superior cabe traçar as conclusões levantadas através das respostas dos mesmos.

A percepção será feita através do comparativo das respostas fornecidas em cada questão, acerca da desigualdade, do acesso ao ensino Superior bem como a eficácia do sistema de cotas.

5.1 Acesso

No que se refere a questão que aborda a circunstância que faz com que um aluno negro tenha menos acesso às vagas nas universidades, tem-se como resposta predominante fornecida por integrantes do movimento negro, que os principais problemas são as condições sócio-econômicas, o problema histórico e estrutural, a discriminação racial, o valor do preço das mensalidades e a falta de mais universidades públicas que possam vir a suprir a demanda de alunos que egressam do Ensino Médio, a falta de legislação que garanta efetivamente o acesso às vagas nas universidades, o ensino público básico de qualidade. Ainda pode-se mencionar a dimensão histórica do

papel social do negro e do branco na sociedade brasileira, pois o negro não tem como “seu lugar” a universidade, as questões culturais o excluem da educação desde o ensino médio. Aliada a essas percepções há a falta de perspectiva de ascensão profissional em razão da discriminação existente em nosso país que é muito forte, embora insistentemente negada. Portanto, existe a necessidade de recorrer ao mercado de trabalho antes do término do ensino fundamental e médio.

Tem-se, ainda, que a existência do regime escravocrata no Brasil promoveu o desenvolvimento social pautado em diferenças raciais. Desde a abolição da escravidão não houve políticas estatais de inclusão e promoção da igualdade racial, principalmente em relação aos direitos sociais. Isso está refletido em nossos dias, visto que os negros integram, em geral, a camada social que têm poucas condições de acesso e diferente processo de formação em relação à educação primária e secundária, irradiando a exclusão, por consequência, nas universidades.

Ainda, cabe destacar que a mais tradicional das teorias das desigualdades, formulada por Rousseau, contém um conceito insuperável: que as desigualdades tendem a se acumular. A história das famílias negras envolve majoritariamente condição econômica modesta, acesso a instrução escolar preponderantemente do ensino público deteriorado desde há várias décadas, menor qualificação no ensino gera acesso a profissões e empregos menos prestigiados economicamente. Todos estes elementos são vetores relevantes no óbice de acesso a vagas na universidade pública.

Em uma outra abordagem, alguns docente de IES tem uma percepção dada em três análises mínimas para compreensão e possível resposta ao questionamento acerca do acesso. Primeiramente, acreditam eles que se deve definir,

sob algum critério que não seja absolutamente arbitrário, o que seja um “aluno negro”. Dos critérios “científicos” possíveis de serem imaginados, teríamos a vinculação parental entre o indivíduo em análise e seu laço ancestral de negro. Sob este critério temos a absoluta impossibilidade de determinar tais laços, seja em cada caso específico, seja numa análise extensa e que busque a formação dos núcleos humanos na sociedade brasileira. Ainda mais, neste último aspecto, cumpre destacar que todos os estudos sérios realizados no país indicam a composição miscigenada do povo brasileiro, podendo ser observado traços negros em praticamente toda a população.

O mesmo raciocínio aplicado ao critério acima pode ser estendido a qualquer outro apresentado, indicando que não há como definir a negritude a partir de um critério objetivo e específico, por incapacidade humana, sob pena de incentivar-se práticas como a eugenia e o controle populacional.

Outro critério apresentado seria o da auto-declaração. Nestes casos, por definição do próprio critério, basta a declaração do indivíduo em análise, não sendo cabível aplicar sob a declaração outros critérios. Assim, não se tem como precisar o número de negros que não obtém acesso ao ensino superior.

Outro ponto relevante diz respeito à própria definição de ensino superior, uma vez que não existe em toda a história humana, sob qualquer análise ou aspecto, a execução de políticas de educação e ensino com resultados positivos que tenham adotado qualquer outro critério que não o do mérito. Por natureza e definição da própria ação de educar-ensinar, o mérito é o único meio de se efetivar a educação superior. Desta forma, a falta de acesso ao ensino superior, se é que isto se pode comprovar, deve ser resolvida com o desenvolvimento de uma política de mérito

individual e não de facilitação ou de privilégio institucional (ou racial). Isto, por si só, já invalida o próprio conceito de educação.

Por fim, destaca-se que na atual realidade brasileira, não é mais possível falar em falta de acesso ao ensino superior de quem quer que seja. O número de vagas ofertadas é superior à da procura por estas mesmas vagas e se estas mesmas não são preenchidas por incapacidade de suportar o custeio da educação superior, claramente se percebe que o problema do acesso não está na descendência do indivíduo, mas sim em sua situação econômica. E, neste caso, a análise é completamente diversa e invalida a própria questão.

5.2 Reserva de cotas para negros.

Seguindo os questionamentos têm-se quais são as implicações que podem surgir em decorrência da implantação da reserva de cotas para negros nas universidades. Sendo assim, um professor integrante do movimento negro acredita que *“as implicações são positivas, pois trazem para o debate universitário a diversidade, o problema da exclusão, as diversas formas de preconceito que cada um de nós possui”*, enfim, a Universidade brasileira não pode pretender ser a interlocutora dos problemas do Brasil como, por exemplo, a exclusão social, sem ela própria vivenciar uma experiência de pluralismo, de diversidade.

Embora a resistência particularmente de setores da classe média quanto à partilha das vagas pré-existentes com as cotas, a médio prazo ao Estado cumprirá oferecer ensino equiparado a negros e mostrando a necessidade de implantação de sistema de recuperação em relação à formação de base para os

alunos, propiciando potencial melhoria profissional e quebra ao círculo vicioso das desigualdades que se acumulam. Haverá, ainda, a necessidade de desenvolver-se conteúdos que abordem a exclusão, visando minimizar o preconceito no universo das salas de aula.

Efetivamente, em primeiro lugar haverá maior igualdade concreta nesta “nossa” sociedade, o que será uma “revolução”, isso porque possibilitará que os negros tenham acesso ao conhecimento e possam exercer funções técnicas, assim como os brancos. A revolução ocorrerá porque além de jogadores de futebol ou cantores de pagode, ou mesmo artistas de outras artes, o negro também será advogado, médico, dentista, engenheiro, administrador, enfim, o negro poderá candidatar-se, em pé de igualdade, às melhores vagas no mercado de trabalho e poderá efetivamente mudar não só a sua realidade, mas também daquelas pessoas que estão á sua volta (familiares).

Em segundo lugar, por conta dessa revolução, haverá um gradual esmaecimento do preconceito e da discriminação. Quando for comum que negros e brancos e demais minorias sejam vistas e identificadas em quaisquer atividades sociais, a hoje novidade alarmante da igualdade cuidará de extirpar esse mal de nossa sociedade. Somente através desse tipo de medida é que se conseguirá reduzir e quem sabe até extinguir, o preconceito inercial que subjace em nossa sociedade. Ademais, possibilitará uma retomada da auto-estima do negro brasileiro, que não mais se enxergará em posições de marginalização, não será mais visto como feio, ou de cabelo ruim, escuro, identificado com o crime, com a desordem, com a favela, ou seja, com tudo aquilo que há de ruim, valorativamente, na nossa sociedade.

Por outro lado, acreditam alguns docentes de IES que “*existem outras séries de implicações que podem ser percebidas, seja pela análise inteligente dos possíveis efeitos, seja pela comparação com situações históricas semelhantes*”. De imediato, “*a simples reserva de cotas raciais institucionaliza o ódio racial e a discriminação na sociedade*”. Passa-se a eleger como critério de ação pública a discriminação. Os efeitos sociais da discriminação oficial são terríveis e deixam a sociedade em situação de ruptura e distanciamento.

Outra implicação é a de que, pela própria definição de educação e por sua natureza, a única medida possível de se equacionar ações para seu incremento é a adoção de políticas meritocráticas. A reserva de vagas e o rompimento com o mérito impedem qualquer educação séria e qualquer possibilidade de desenvolvimento humano. O vício já está na raiz.

Verifica-se uma explícita violação do direito de igualdade, por tratamento diferenciado em situação que não exige o referido tratamento. Não há nenhuma correlação lógica entre o fim desejado ou pretendido com a discriminação e o critério de descrímen utilizado. Da mesma forma, além de violar o direito de igualdade, verifica-se a ofensa ao direito de liberdade que, em sua delimitação jurídica, pressupõe a responsabilização pelos resultados da ação praticada ao agente. A reserva de cotas quebra este nexos entre a ação, o agente e o resultado obtido e a transforma em arbítrio.

Por último, mas não menos importante, “*a adoção de cotas raciais implica numa tática (estratégia) específica de uso do poder em que se possibilita, por ações institucionais, o confronto sociais entre grupos de indivíduos. Quanto maior for o grau de separação, de ‘guetização’, de grupos sociais em confronto, mais fácil é o exercício do poder e a determinação das ações humanas*”.

5.3 Políticas institucionais para cotistas.

As políticas institucionais para alunos que ingressaram pelo sistema de cotas na universidade surge com a finalidade de suprir as lacunas de formação na educação básica e como resposta fornecida por integrantes do movimento negro e também docentes de IES, tem-se que essa é uma necessidade não só dos negros que ingressarem pelo sistema de cotas. Essas políticas institucionais devem ser generalizadas, até porque se vê que a situação de defasagem educacional é geral. Contudo, entende-se que deverá haver, sem sombra de dúvida, um sistema especial de orientação e formação desse negro, uma vez que a ele falta apenas oportunidade e sendo assim, essa será mais uma oportunidade que lhe deve ser regalada, no auxílio de sua efetiva libertação.

Cabe ressaltar que as universidades são ambientes interdisciplinares ricos em oportunidades, aulas instrumentais (idiomas e linguagens de informática, por exemplo), conferências, cursos e seminários abertos aos alunos e, até muitas vezes, à população, quando ligados a projetos de extensão. Suficiente seria a apresentação adequada a todos, e não apenas aos alunos ingressos pelo sistema de cotas, de manual incentivado a participar das atividades complementares. Talvez, não se constitua política pública eficaz e quiçá padeça de mácula de confirmação de uma “lacuna” idêntica na formação de educação básica, a formulação de grade de disciplinas voltadas especificamente a alunos ingressos nas vagas de cotas. A efetiva política pública deve integrar, buscar estimular a assimilação e equiparação entre os antes diferentes, mas sem demonstrar práticas assistencialistas que retirem a essencial

manifestação dos impulsos dos indivíduos para a aquisição de conhecimento e qualificação pessoal.

No entanto, sem uma política pública de acompanhamento do aluno na universidade o programa não se sustentaria, pois o mesmo deve abranger tanto uma possível deficiência de formação intelectual, verificável no alunado em geral e não apenas entre os cotistas, como de apoio financeiro, pois a grande maioria das pessoas beneficiadas pelo programa possuem sérias restrições econômicas.

Ainda, alguns docentes acreditam que políticas institucionais direcionadas a alunos beneficiados pelo sistema de cotas devam ser implantadas, porém, com outra finalidade. *“O sistema de cotas, por óbvio, não tem por finalidade suprir lacunas da formação básica e sim minimizar um processo de exclusão ao processo educacional que se intensifica nos níveis universitários. Seria forçoso reconhecer que a educação básica, primordialmente a pública, precisa de aprimoramento e mudanças significativas para que aumente o índice de qualidade, mas não só é só esse fato que gera exclusão racial. É de conhecimento notório que os negros perdem acesso a cada ano de estudo, porque a condição social obriga o abandono escolar pela necessidade de trabalho para mínimas condições de sobrevivência. Sem política pública de incentivo e que promova a possibilidade de igualdade em tempo de estudo, permitindo que a criança permaneça na escola (como bolsa escola, por exemplo), o equilíbrio social jamais será alcançado, mormente se depender apenas das condições de mercado, cada vez mais excludentes”.*

Finalmente, na contramão de todo exposto acima existe entendimento de docentes no sentido de que as únicas políticas institucionais a serem adotadas, no ensino superior, são aqueles que se voltem ao desenvolvimento efetivo de tecnologias,

de conhecimento aplicado, de saberes relevantes à compreensão e atuação do mundo. O único caminho de desenvolvimento de uma sociedade é a efetiva valorização do indivíduo e de sua capacidade cognitiva. Isto se faz com a educação para o sucesso, com a educação para o mérito, com a educação para a qualidade. Ensinar o ressentimento, a desconfiança, o ódio racial, a discriminação positiva, o privilégio e o benéfico imerecido é educar para o fracasso, é entregar-se ao esquecimento histórico.

A verdadeira educação é de valores e não de técnicas. Assim, quanto mais cedo e de melhor forma uma sociedade assimila os valores da confiança, do equilíbrio, da justiça, do sucesso e da liberdade mais fácil é o caminho para seu desenvolvimento. O contrário também é verdadeiro, quanto maior se faz a fixação de valores de desconfiança, de privilégio, de discriminação, de "jeitinhos", mais se corre para a extinção, para a irrelevância histórica. É a síndrome de Macunaíma²⁵⁰ que assola o Brasil.

5.4 Preconceito.

Com respeito ao fato de o preconceito influenciar de alguma maneira no desempenho escolar, tem-se, defendido por integrantes do movimento negro, que o preconceito ou discriminação tem origens diversas e estarão todas presentes, ainda que de modo potencial, em qualquer conjunto de alunos: por motivação de gênero, opção sexual, raça, opção religiosa, idade. Há, no entanto, neste aspecto limites para a política pública, que se volta à inclusão, mas o processo de assimilação pertence à

²⁵⁰ Obra de Mário de Andrade de 1928 que trata de um "herói sem caráter" que é o protótipo do pícaro brasileiro: amoral, mentiroso, imaginativo e namorador. Vive enganando e sendo enganado". A síndrome de Macunaíma diz respeito a tendência inata à preguiça, ao menor esforço e ao despudor.

percepção cultural. Portanto, a manutenção de classes diferenciadas para os alunos ingressos por cotas, somente impediria a normalização do convívio entre os outros alunos.

Qualquer forma de preconceito é capaz de provocar desestímulo, descrença nas próprias habilidades, o que por consequência afeta o rendimento, a atenção, provocando sofrimento e inimizade pelo ambiente escolar. Assim como o *bullying*²⁵¹ influencia, assim também será com o preconceito. Ser visto como feio, como incapaz, como marginal e muitas vezes ser associado a determinados animais exerce uma pressão muito forte sobre a auto-estima do negro. Qualquer um que tenha sua auto-estima fragilizada, sente-se fragilizado para enfrentar os desafios da vida e esse é apenas um aspecto. De qualquer forma, é evidente que tanto diretamente (nas relações do aluno com a escola) como indiretamente (nas relações do aluno com a sociedade em que está inserido, onde a organização familiar exerce papel fundamental), o negro pode ter o seu desempenho minimizado em razão do preconceito. Isso não ocorre só com os negros, mas com qualquer minoria que esteja exposta ao preconceito.

Ressalte-se que uma professora de IES atesta freqüentemente presenciar o baixo desempenho dos alunos que vêm ingressando no ensino superior, não somente entre os oriundos de escolas públicas (cotas sociais) ou que entraram pelo sistema de cotas étnicas. Neste sentido, *“é necessário um reforço no ensino médio para que o aproveitamento das vagas nas universidades sejam efetivamente proveitosas, caso contrário, corre-se o risco de uma baixa na qualidade do ensino*

²⁵¹ O termo BULLYING compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima.

superior e isso se aplica não somente aos ingressantes pela reserva de cotas (socais e étnicas)”.

Porém, diante dessa análise há que se esclarecer, que por outra ótica, alguns docentes acreditam que se faz mister uma clara e efetiva diferença entre discriminação e preconceito. O preconceito é, de acordo com o dicionário Aurélio, conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; uma idéia preconcebida, ou seja, um julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo e suspeita, intolerância ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões. Sintetizando o conceito tem-se que uma pessoa preconceituosa tem sentimentos e opiniões sobre alguém, geralmente intolerantes; é algo abstrato.²⁵²

Outra coisa é a discriminação, que por sua vez é definida como ato de distinguir, estabelecer diferença, separar²⁵³, ou seja, a discriminação é a materialização do preconceito, pois, exemplificando tem-se que quando se pensa que um homem é menos capacitado do que o outro por causa de sua cor, está se praticando o preconceito; mas quando se xinga esse homem de incapaz, deixando expresso que a ofensa foi motivada por conta da cor da pele diferente, está se exercendo a discriminação.

A discriminação, sob hipótese alguma pode ser admitida e dificulta efetivamente o desempenho escolar. Note-se que a solução para a discriminação é

²⁵² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2002.

²⁵³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2002.

dada pelo direito e a solução para o preconceito é dada pela moral. A confusão, voluntária ou não, entre os conceitos impede qualquer ação séria e honesta.

Para o professor de direito do Centro Universitário Municipal de São Caetano (IMES), Alessandro CHIAROTTINO²⁵⁴,

a diferença efetiva entre discriminação e preconceito é que a primeira se configura quando você, efetivamente trata com diferença uma pessoa de outra cor. Agora o preconceito é algo que alguém carrega consigo. Uma pessoa pode ser preconceituosa e, nem por isso, praticar a discriminação.

Portanto, o combate ao preconceito passa, muitas vezes, pela igualdade de condições econômicas. O negro e o pobre são, na maioria das vezes, apenas tolerados pelo meio, e não efetivamente incluídos, o que culmina na perpetuação de um estigma de “fracassado” e, conseqüentemente, influencia no seu desempenho escolar, especialmente na continuidade dos estudos, pois a pressão que passa acaba sendo um fator contributivo (ou decisivo) para a evasão escolar. Sendo assim, qualquer tipo de inserção no grupo a qual a cultura dominante denomina “normal” provoca traumas, medos e receios. Assim, todos aqueles que não são homens, brancos, de classe média ou alta, moradores de áreas próximas ao centro, encontrarão maiores ou menores dificuldades para superar esses estigmas, conforme sua maior ou menor proximidade ao mesmo.

²⁵⁴ CHIAROTTINO, Alessandro, citado por MARQUES, Camila. **O que é considerado preconceito no Brasil?** Reportagem publicada no site: <http://www.imesexplica.com.br>. Acesso em 15/06/2007.

5.5 Eficácia da política de cotas.

A política de cotas é uma das maneiras de enfrentar a discriminação racial. Em tese um docente de IES exemplifica que: *“estamos no ano de 2020 e você vai ao médico e encontra um negro. Isso te choca, mas aos poucos você vai se acostumando. O negro pobre da periferia vai ao médico do SUS e encontra um médico negro também. Ele admira e pensa que se o outro pode ele também poderá. Quando isso começa ocorrer por certo que os elementos de preconceito que possuímos irão aparecer. Poderão surgir comentários que digam que médico negro não põe a mão no meu filho ou em mim. Essa é uma possibilidade, mas acredita-se que poderemos caminhar num outro sentido, de um maior reconhecimento pelos direitos, pelo direito a igual tratamento e consideração. Talvez, possamos dar um outro sentido ou nenhum sentido aquela máxima conhecida dos costumes populares no Brasil: você sabe com quem está falando? Ponha-se no seu lugar”*.

Para integrantes do movimento negro, por partir do pressuposto de desigualdade racial, a política de cotas inevitavelmente promove debate na sociedade sobre preconceito e exclusão, ainda que determinados grupos vejam nas cotas um processo de injustiça em detrimento do mérito, na prática a inclusão permite a convivência com a diversidade cultural, permitindo que os espaços universitários sejam ambientes férteis para compreensão do outro, de origem diversa, daquele que não teve iguais condições sociais, mas não de forma paternalista e sim em igualdade de condições. *“A política de cotas é importante instrumento para ampliar a diversidade racial no âmbito acadêmico, um passo importante para uma sociedade que desde a origem divide-se pela cor”*.

As cotas são uma forma de buscar efetiva igualdade e de reparar o sistema atual de desigualdade por conta da discriminação racial. Não é o melhor modelo de ação afirmativa, porque muito duro. Mas assim como uma cirurgia não é o melhor procedimento médico a ser adotado (e por isso, é evitado até que não seja possível outra forma menos invasiva), às vezes é necessário adotar mecanismos duros que efetivamente façam a sociedade sacudir e mudar. O ideal é que um dia, consiga-se não mais falar em cotas, porque desnecessária, porque nossa sociedade terá atingido um nível de organização que a cor da pele não seja critério de *discrímen* para nada e, todos sem distinção, tenham igual oportunidade de acesso aos bens materiais e imateriais.

Contudo, na visão de alguns docentes essa política é essencial, obrigação do Estado e não eleição, porém, contém imperfeições e limites. Não se dá coerção cultural na sociedade por decreto. A assimilação é cultural e razoavelmente lenta, porém determinante em longo prazo. É notório que mesmo quando obtido idêntico diploma de nível superior por alunos egressos da universidade, permanece a possibilidade de diferença de status na profissão e renda atribuída a cada profissional, e progresso nas carreiras. Todavia, mesmo com visão realista das restrições ao combate à discriminação racial velada, ao Estado não é apenas autorizado ignorar a essencialidade das ações positivas afirmativas de sua titularidade e obrigação.

No entanto, pela falta de conscientização da população e da divulgação de seus fundamentos, entende-se que a política de reserva de cotas vem gerando um agravamento do preconceito e, inclusive, um sentimento de revolta da sociedade em geral. Causa preocupação a reação que os sujeitos do mundo acadêmico desenvolvam frente aos colegas que ingressem pelo sistema de reserva de cotas, o que, por si só,

pode representar uma forma de exclusão. Sendo assim, as cotas raciais são o melhor caminho para a discriminação social estrutural. Os exemplos históricos mostram que a adoção de cotas serve exclusivamente para separar e não para unir. Não é possível falar em união e trabalhar com ações de separação.

A educação quando voltada para os valores do indivíduo, da liberdade e da responsabilidade é o melhor remédio para a discriminação. A educação voltada para o coletivo, para os grupos e para as minorias que são maiores que toda maioria é o melhor caminho para o arbítrio e para a supressão da liberdade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS (em construção).

No Brasil existe uma espécie de racismo dito velado. Ele ataca aos sussurros, sem gritar, sem aparecer na mídia. Ninguém, contudo, questiona o motivo pelo qual a presença de negros é tão rara nas melhores faculdades do Brasil.

É indubitável que a estrutura da sociedade brasileira é injusta. É indubitável que grande parte desta injustiça é fruto do secular preconceito e discriminação. É indubitável que a dívida social é imensa e que algo deve ser feito para resgatar esta dívida e que ações neste sentido são nobres e dignas de aplauso.

Assevera-se que o princípio da igualdade é o princípio fim, que existe com o intuito único de transformar a realidade desigual de forma que, alcançado seu êxito, perca sua razão de ser e deixe de existir, pois, não há fundamento para que algumas pessoas tenham uma condição superior a das outras, bem como é quimera condenar pessoas, desde seu nascimento, a uma vida de exclusão, na qual, mesmo no melhor uso de suas potencialidades, jamais poderão galgar espaços previamente reservados a certos indivíduos.

É sabido que sempre haverá diversidade de situações entre indivíduos, contudo, um Estado que se diz democrático, não pode amparar elementos ilegítimos e artificialmente eleitos como mantenedores de privilégios de certos grupos. Assim, tem-se como imprescindível, para a própria perpetuação do estado democrático, a sua evolução a um nível efetivo, no qual haja a real igualdade de oportunidades.

Decorrente da desigualdade muitos são os casos nos quais refletem as luzes do princípio da igualdade, porém, nenhum causa mais espécie do que a exclusão do negro, principalmente, considerando que eles representam larga parcela da

população. É urgente que se faça a inserção do negro à sociedade, restaurando a dignidade à raça e revigorando os ideais democráticos.

Realmente, na nossa sociedade o negro ainda é muito discriminado, e é verdade que poucos são os negros nas universidades, mormente nos cursos de grande prestígio, como medicina, odontologia e direito.

Porque será que só tem brancos nas boas faculdades? Somente os brancos possuem intelecto superior? A resposta para essas duas indagações é por óbvio não e sendo assim, se existe discriminação na sociedade, nada mais justo que tentar reduzi-la. Portanto, as IES tem como fundamental missão educar cidadãos, desenvolvendo função crítica na busca da verdade e da justiça empregando rigor ético e científico, contando com liberdade acadêmica que preserve sua autonomia.

A educação deve estar adequada entre o que as instituições fazem e as expectativas da sociedade. É nesse sentido que as ações afirmativas, bem como o sistema de cotas são apenas dois dos principais meios que podem ser utilizados como instrumentos capazes de propiciar mobilidade social aos negros, a fim de integrá-lo econômica e socialmente aos demais membros da sociedade inclusiva, sem olvidar outras formas mais fecundas de obter justiça social. Essas propostas, no entanto, deverão vir acompanhadas de outras medidas de cunho social, universalista, tais como as melhorias na qualidade de ensino público de primeiro e segundo graus, políticas de redistribuição de renda; aumentos e reajustes reais dos salários e vencimentos, etc.

Por partir de um pressuposto de desigualdade racial, a política de cotas inevitavelmente promove o debate na sociedade sobre preconceito e exclusão. Ainda que determinados grupos vejam nas cotas um processo de injustiça em detrimento do mérito, na prática, a inclusão permite a convivência com a diversidade cultural,

possibilitando que os espaços universitários sejam ambientes férteis para a compreensão do outro, de origem diversa, daquele que não teve iguais condições sociais, mas não de forma paternalista e sim em igualdade de condições. A política de cotas é importante instrumento para ampliar a diversidade racial no âmbito acadêmico, um passo importante para uma sociedade, como a brasileira, que desde a origem divide-se pela cor.

Se ao longo da história, para os grupos discriminados, a raça sempre foi um critério de exclusão, então, que seja hoje, um critério de inclusão da população negra. Afinal, conforme sentencia KANT²⁵⁵:

“Paz perpétua não se funda na compaixão ou na caridade entre indivíduos, mas numa constante relação de direito em que não haja espoliação nem violência entre os homens, mas um comportamento de pessoas **livres e iguais...**” (grifos nossos).

Se o que realmente se busca é uma sociedade democrática, deve-se criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. Assim, pode-se chegar a uma sociedade inclusiva que tem como principal objetivo oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e autodeterminada e para que a sociedade seja inclusiva é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade.

Sendo assim, resume-se que a justificativa para a adoção das ações afirmativas para negros no sistema educacional de nosso país reside em três argumentos que sustentam a necessidade de tais medidas.

²⁵⁵ KANT, Emmanuel, citado por AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2006.

O primeiro deles refere-se a própria exigência de uma educação voltada para valores e para a promoção da diversidade étnico-racial, se o objetivo maior do processo educacional há de ser o pleno desenvolvimento da personalidade humana, guiado pelo valor da cidadania, do respeito, da pluralidade e da tolerância, afirma-se como absolutamente legítimo o interesse da universidade em promover a diversidade, o que traduziria o benefício de maior qualidade e riqueza do ensino e da vivência acadêmica, contribuindo para a eliminação de preconceitos e estereótipos raciais.

O segundo argumento é de ordem político-social, se pretende uma sociedade mais democrática, com a transformação de organizações, políticas e instituições, o título universitário ainda remanesce como um passaporte para ascensão social e para a democratização das esferas de poder, com o “empoderamento” dos grupos historicamente excluídos. Sendo assim, as ações afirmativas, enquanto medidas especiais e temporárias simbolizam medidas compensatórias, destinadas a aliviar o peso de um passado discriminatório, que faz do Brasil um dos últimos países a abolir a escravidão. Significa, então, uma alternativa para enfrentar a persistência da desigualdade estrutural que corrói a realidade brasileira, por sucessivas décadas. Permitiriam, ainda, a concretização da justiça em sua dupla dimensão: redistribuição (mediante justiça social) e reconhecimento de identidades (mediante o direito à visibilidade de grupos excluídos).

Por último, há o argumento jurídico, pois a ordem constitucional somada aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil, acolhem não apenas o valor da igualdade formal, mas também da igualdade material. Reconhecem que não basta proibir a discriminação, sendo necessário também promover a igualdade, por meio de ações afirmativas. Além disso, a Constituição

Federal de 1988 estabelece o princípio do pluralismo no campo do ensino e consagra, como objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade justa e solidária, com a redução das desigualdades sociais, conferindo lastro jurídico aos demais argumentos já expostos.²⁵⁶

Finalmente, a adoção do sistema de cotas nas Universidades públicas é deveras significativo uma vez que se observa que os alunos negros que ingressaram através desse sistema tenderam a se afirmar positivamente como negros e também como indivíduos, o que se expressa em práticas sociais de inserção em movimentos negros e não-negros, em associações estudantis ou ainda em partidos políticos. A lógica é a de respostas às crescentes desigualdades sócio-raciais do país.

A democratização do acesso e da permanência dos alunos nas IES tem sido o desejo de grandes camadas da sociedade, principalmente referindo-se a negros. Contudo, sabe-se que a questão da democratização do acesso é um problema de política de investimento e expansão do Ensino Superior público, gratuito e de qualidade, ou então, quando for o caso de instituições privadas de ensino, o financiamento estudantil para aqueles que não podem arcar com as despesas de um curso superior, mas que não abrem mão de tal desejo.

Trata-se de empreender uma revisão radical da imagem e da reconstrução da nação brasileira, temos que abrir as portas para os negros para que os mesmos possam entrar em todo o sistema de ensino superior, seja privado, público estatal e não estatal e comunitário cada qual segundo suas possibilidades e respeitando o seu modo próprio de realizar a inclusão.

²⁵⁶ PIOVESAN, Flávia. **STF e a Diversidade Racial**. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 02/07/2006.

Em suma, o Brasil é uma nação multicultural, mas que tem se negado a se reconhecer com tal. O desafio fica, para que, de repente, cada região e cada qual no seu lugar, contribua para o reconhecimento dessa multiculturalidade, pelos saberes e pela cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Marcelo Sherman. **A constitucionalidade das cotas de inserção do negro no ensino superior**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n. 65, maio de 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>. Acesso em 14/07/2005.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Para que todos tenham vida**. In Discriminação. Coordenação Marcio Túlio Viana e Luiz Otávio Linhares Renault. São Paulo: LTr. 2000.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes; Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1987.

AZEVEDO, Janete Maria Lins. **A educação como política pública**. 2ª edição. Campinas: Autores Associados. 2001.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Dicionário de Política**. 5. ed. Brasília: Editora da UNB, 1993.

_____. **Teoria Geral da Política**. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier. 2000.

BONETI, Lindomar Wessler. **A Educação Superior e a “Inclusão Social”: A razão das cotas**. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004, Curitiba. P. 53-65.

BORGES, Edson, d'ADESKY, Jacques, MEDEIROS, Carlos Alberto. **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BRASIL, Constituição Federal. Coord. Giselle de melo Braga Tapai. 7ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Alexandre de Moraes. 18ª edição. São Paulo: Atlas. 2002.

BRITO, Benilda Regina. *In*: Informativo PUC/MG, junho de 2002.

CAMPOS, Judas Tadeu de. **Tendências da educação para o século XXI**. Disponível em: <http://www.unitau.br/prppg/publica/humanas/download/tendenciaseducacao-N1-2001.pdf>. Acesso em 15/06/2007.

CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/multiculturalismo.html>. Acesso em 20/08/2005.

_____. **Somos todos iguais?** Escola, discriminação e educação em direitos humanos. Rio de Janeiro: DP&A. 2003.

CANEN, Ana e OLIVEIRA, Ângela M. A.. **Multiculturalismo e currículo em ação: um estudo de caso**. *In*: Revista Brasileira de Educação. nº 21. São Paulo: Editora Autores Associados. 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª edição. Coimbra: Almedina. 1999.

CATANI, Afrânio Mendes. **Acesso e Permanência no Ensino Superior: Capacidades, Competição e Exclusão Social**. *In*: Políticas Educacionais. O Ensino Nacional em questão. SEVERINO, Antônio Joaquim e FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (organizadores). São Paulo: Papirus Editora. 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Cortez. 1989.

CORTELLA, Mario Sergio. **Escola e conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. São Paulo: Cortez. 1998.

DEPORTE, Humberto Frederico Suini. **Cotas para negros – Guerreada ação afirmativa não é iniciativa discriminante**. *In* revista Consultor Jurídico, 14 de setembro de 2004.

DIDONET, Vital. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Brasília: Ed. Plano, 2000.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Faculdade para Todos**. Folha de São Paulo, 9/10. São Paulo. DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas**. Trad. Sergio Miola. Rio Grande do Sul: Editora UNIJUI. 2003.

DURHAM, Eunice R. e BORI, Carolina M. (orgs.) **Seminário O negro no Ensino Superior**. NUPES, Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior. São Paulo, Universidade de São Paulo, dezembro de 2002.

DURKHEIM, E. **A educação como processo socializador: função homogeneizadora e função diferenciadora**. In: FORACCHI, M.; PEREIRA, L. (Orgs.). **Educação e Sociedade**. São Paulo: Ed. Nacional, 1969.

DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**. Trad. Jéferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Forense. 1999.

FARIA, Helena Omena Lopes de et MELO, Mônica de. **Convenção sobre Todas as Formas de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e Convenção Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. In: Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. 2002.

FISCUS, Ronald. **The Constitutional Logic of Affirmative Action**. Londres e Durban: Duke University Press, 1992.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GARCIA, Emerson. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. Jus Navigandi, Teresina, a.7, n.65, mai. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>. Acesso em 25/04/2005.

GISI, Maria Lourdes. **Políticas Educacionais para a Educação Superior: Acesso Permanência e Formação**. In: Trabalho apresentado no seminário de Políticas e

Gestão da Educação Superior na PUCPR. Publicado na Revista Diálogo Educacional, Volume 4, Número 11, Janeiro/Abril de 2004. p. 43-52.

_____. **A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.** In Revista Diálogo Educacional. Vol. 6, Nº 17, Jan./Abril. 2006.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio constitucional da igualdade: O direito como instrumento de transformação social.** Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e Anti-racismo no Brasil.** São Paulo: Editora 34, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2ª edição. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. **Da diáspora – identidades e mediações culturais.** Belo Horizonte: Editora da UFMG. 2003.

HAYECK, Friedrich. **O caminho da servidão.** Porto Alegre: Arte Nova. 1977.

HOFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e Políticas (públicas) Sociais.** Disponível em: <http://www.scielo.br> . Acesso em 15/06/2007.

INEP. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso 10/04/2007.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 15/06/2007.

JR. CARTAXO, Rubens. **Sistema de Cotas, a melhor política compensatória?** Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 64, abr. 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3973>. Acesso em 13/02/2007.

JR. SILVA, João dos Reis. **Crescimento de instituições privadas de ensino superior e fenômeno mundial.** Disponível em: <http://www.comciencia.com.br>. Acesso em 10/04/2007.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas**. Rio de Janeiro: Editora Novas Fronteiras. 2006.

LOBO, Flavio. **Mais desigualdade**. Revista Carta Capital. P. 24. fevereiro de 2002.

MAcLAREN, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez. 1997.

_____. **Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio**. MORAES, Márcia e COSTA, Roberto Cataldo (tradução). Porto Alegre: Artes Médicas Sul. 2000.

MARQUES, Camila. **O que é considerado preconceito no Brasil?** Reportagem publicada no site: <http://www.imesexplica.com.br> . Acesso em 15/06/2007.

Ministério da Educação e Cultura (MEC). Disponível no em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em 14/04/2007.

MELO, Osias Tibúrcio Fernandes de. **Ação afirmativa: o problema das cotas raciais para acesso às instituições de ensino superior da rede pública**. Jus Navigandi, Teresina, ^a 8, n. 342, 14 jun. 2004. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.aspx?id=5301>. Acesso em 14/02/2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **A democracia e suas dificuldades contemporâneas**. In: Jus Navigandi, n.51 – Internet - <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2290>. Acesso em 21/08/2005.

MENCHU, Rigoberta. **Reivindicações dos povos indígenas**. In Revista ECO 21, ano XV, nº 98, Jan. 2005.

MENDES, Gilmar. **Democracia Brasileira. Maior desafio do Brasil é superar as desigualdades**. In Revista Consultor Jurídico de 22 de fevereiro de 2005.

MIRANDA, Claudia e OLIVEIRA, Ozerina Victor de. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular: a questão do hibridismo na Escola Sara**. Revista Brasileira de Educação, nº 25. São Paulo: Editora Autores Associados. 2004. p. 69-70.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no ensino superior: entre a excelência e a justiça racial**. Educação & Sociedade. Campinas: v. 25, n. 88, p.757-776, outubro de 2004.

_____. **Propostas de ações afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior**. 2000. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, número 23, Maio/Agosto de 2003. P. 156-168.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. São Paulo: Tempo Brasileiro. 1984.

OLIVEIRA, João F.. **Liberalismo, educação e vestibular: Movimentos e tendências de seleção para o ingresso no ensino superior no Brasil a partir de 1990**. Dissertação de Mestrado. Goiânia: MEEB/FE/UFG.

PAIVA, Vanilda. **Novo paradigma de desenvolvimento : educação, cidadania e trabalho**. Revista de Ciência da Educação, educação e Sociedade, ano XIV, n. 45, ago. 1993, Campinas, CEDES/Papirus, 1993.

PAULA, Carlos Alberto Reis de. Seminário: **Discriminação e sistema legal brasileiro**. Promovido pelo Supremo Tribunal do Trabalho/ Palestra: ótica constitucional-a igualdade e as ações afirmativas. 20/11/2002.

PIOVESAN, Flávia. **STF e a Diversidade Racial**. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 02/07/2006.

PRAXEDES, Walter Lúcio de Alencar. **A diversidade humana na escola: reconhecimento, multiculturalismo e tolerância**. Revista Espaço Acadêmico, n. 42, Novembro de 2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/042/42wlap.htm>. Acesso em 10/07/2006.

_____. **Fatores que influenciam o desempenho no Ensino Superior e a proposta de cotas para alunos negros**. In Revista Espaço Acadêmico, n. 31, dezembro de 2003.

PROUNI. Disponível em: <http://www.prouni-inscricao.mec.gov.br/prouni/estatistica>. Acesso em 20/05/2007.

RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 88**. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574> . Acesso em 25 set. 2005.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA, Carmem Lucia Antunes. **O Princípio Constitucional da Igualdade**. 1ª edição. Jurídicos LÊ. 1990.

_____. **Ação Afirmativa – O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica**. Revista Trimestral de Direito Público. N.º 15, 1996.

RODRIGUES, Eder Bomfim. Da igualdade na Antiguidade clássica à igualdade e as ações afirmativas no Estado Democrático de Direito . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 870, 20 nov. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7610>. Acesso em: 10/04/2007.

SALM, Cláudio. **Escola e Formação Profissional**. In: CATANI, Denice Bárbara et al (orgs.). Universidade, escola e formação de professores. São Paulo: Brasiliense.

SANTOS, Deborah Silva. **Sistema de Cotas no ensino superior**. Disponível no site: <http://www.universia.com.br>. Acesso 20/03/2007.

SANTOS, J.T. **Dilemas nada atuais das políticas para os afro-brasileiros: ação afirmativa no Brasil dos anos 60**. In: BACELAR, J.; CAROSO, C. (Org.). Brasil, um país de negros? Rio de Janeiro: Pallas; Salvador: CEAO, 1999.

SEMPRINI, A.. **Multiculturalismo**. São Paulo: EDUSC. 1999.

SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. **Racismo e desigualdade social na ordem do dia.** *Jus Navigandi*, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3169>>. Acesso em: 12 fev. 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 7 ed. Revista e Ampliada. Revista dos Tribunais. 1991.

SOUZA, Paulo Renato. **Os desafios para a educação no limiar do novo século.** In: VELLOSO, João Paulo dos Reis e ALBUQUERQUE, Roberto C. Um modelo para a educação no século XXI. Rio de Janeiro: José Olympio.

TAVARES, Hermano. **Sistema de Cotas no ensino superior.** Disponível no site: <http://www.universia.com.br>. Acesso 20/03/2007.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. **Debates: Multiculturalismo e Educação.** Disponível em: <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2002/mee/meeimp.htm>>. Acesso em 10/07/2005.

VEIGA NETO, Alfredo. **Cultura, culturas e educação.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, número 23, Maio/Agosto de 2003. P. 5-15.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTA

I IDENTIFICAÇÃO

1. Idade _____
2. Sexo () Masc. () Fem.
3. Formação acadêmica Assinalar o curso e indicar a área de formação
() Graduação: _____
() Especialização: _____
() Mestrado _____
() Doutorado _____
4. Atuação Profissional – Indicar o local de trabalho e a função que está exercendo.

II PERCEPÇÃO SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NAS UNIVERSIDADES.

1. O que faz com que um aluno negro tenha menos acesso às vagas nas universidades?
2. Quais implicações podem surgir em decorrência da implantação da reserva de cotas para negros nas universidades?
3. Considera que devem ser implantadas políticas institucionais para alunos que ingressaram pelo sistema de cotas na universidade a fim de suprir as lacunas de formação na educação básica? () sim () não.
Justifique a sua resposta _____
4. O preconceito influi de alguma maneira no desempenho escolar? () sim () não. Justifique a sua resposta _____
5. Qual a eficácia da política de Cotas no combate à discriminação racial?

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)